TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

PROCESSO: 01423/2020-TCE/RO

SUBCATEGORIA: Acompanhamento

ASSUNTO: Acompanhamento do Déficit Previdenciário do IPERON, nos termos da autorização do Conselho Superior de Administração, na 2ª Reunião Ordinária de 09.03.2020.

JURISDICIONADO: Governo do Estado de Rondônia

INTERESSADO: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO
Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE/RO
Governo do Estado de Rondônia
Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira (CPF 341.252.482-49)
Ministério Público do Estado de Rondônia
Procuradoria Geral do Estado de Rondônia
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Controladoria Geral do Estado

RESPONSÁVEIS: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN

RELATOR: Conselheiro Edilson de Sousa Silva

SESSÃO: 1ª Sessão Extraordinária Telepresencial do Pleno, de 02 de setembro de 2021.

NÃO JULGADO

DIREITO PREVIDENCIÁRIO. ACOMPANHAMENTO DE DÉFICIT ATUARIAL PREVIDENCIÁRIO. IPERON. IMPLEMENTAÇÃO DE PLANO DE AMORTIZAÇÃO. URGÊNCIA. RISCO FISCAL. IMPACTO NAS CONTAS PÚBLICAS. LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL.

1. A avaliação atuarial do RPPS do Estado de Rondônia, referente ao ano de 2021, apontou a existência de déficit no Fundo Previdenciário Financeiro no valor de R$ 15.370.728.411,17, bem como a iminência de concretização de déficit financeiro previsto para ocorrer já no exercício de 2022.

Documento eletrônico assinado por PAULO CURI NETO e/ou outros em 02/09/2021 17:11.
Documento ID=1089966 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

2. Concretizada a insuficiência financeira do Fundo Previdenciário Financeiro, competirá aos Poderes e órgãos autônomos a cobertura dos recursos necessários ao pagamento de benefícios previdenciários de seus respectivos servidores inativos, em cumprimento ao §1º do art. 2º da Lei 9.717/98 e §20 do art. 40 da Carta da República.

3. O aporte de recursos para pagamento de pessoal inativo deverá ser computado como despesa com pessoal, em atendimento ao art. 19, §3º, da LC 101/00, impactando nos limites de gastos com pessoal.

4. Alcançados ou ultrapassados os limites de gastos com pessoal, incidirão sobre os Poderes e órgãos autônomos as duras limitações constantes nos artigos 22 e 23 da Lei Complementar 101/00, sem prejuízo daquelas constantes no art. 169 da Carta da República, que perpassam desde a impossibilidade de concessão de vantagens até a exoneração de servidores.

5. A situação demanda imediato enfrentamento, ainda no ano de 2021, o que perpassa pela adoção das medidas de equacionamento do déficit elencadas no art. 53 da Portaria MF 464/2018 e reestruturação das normas pertinentes ao regime de previdência dos servidores, a fim de que seja cumprida a ordem constante na Carta da República quanto à manutenção de equilíbrio financeiro e atuarial dos regimes próprios de previdência.

6. Apurados os cenários atuariais e seus impactos, à luz das disposições constante na Portaria MF 464/18 e IN 10/2018, recomenda-se a implementação das seguintes medidas para equacionamento do déficit atuarial: Extinção da segregação de massa, Reforma Previdenciária, Plano de amortização e aumento da base de contribuição dos inativos, nos exatos termos do cenário V apresentado pelos profissionais atuários, e acolhido pelo GT Previdência e Conselho Previdenciário do IPERON.

7. A manutenção de base cadastral atualizada dos servidores vinculados ao RPPS é essencial para a realização de estudos atuariais, sendo imperativo que os Poderes, órgãos e entidades implementem meios para realização de recadastramento periódico de seus servidores.

8. O IPERON deve passar por reestruturação, a fim implementar melhores práticas de gestão previdenciária, que proporcionem maior controle de seus ativos e passivos, bem como maior transparência no relacionamento com os segurados. Para tanto, mostra-se adequada a adoção dos parâmetros e processos adotados no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos RPPS, denominado Pró-Gestão RPPS.

NÃO JULGADO

Documento eletrônico assinado por PAULO CURI NETO e/ou outros em 02/09/2021 17:11.
Documento ID=1089966 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de acompanhamento do déficit financeiro e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos do Estado de Rondônia, administrado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Estaduais – IPERON, em atendimento à deliberação desta Corte, que em sessão realizada em 9 de março de 2020 assentou a necessidade de fiscalização específica e adoção de medidas pelas instituições do Estado, a fim de prevenir ou adiar a consumação do déficit previdenciário, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Edilson de Sousa Silva, por unanimidade de votos, em:

I – Alertar a todos os chefes dos Poderes e Órgãos Autônomos do Estado de Rondônia quanto às graves consequências decorrentes da insolvência do Fundo Previdenciário Financeiro do IPERON, que serão percebidas a partir do exercício de 2022, entre elas a extrapolação do limite de gastos com pessoal e a consequente incidência das vedações e restrições previstas nos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sem prejuízo das dispostas no artigo 169 da Constituição Federal, com reflexos negativos sobre as empresas, os empregos, as famílias e a renda da economia local, caso não sejam adotadas com a máxima urgência as medidas propostas pelo GT Previdência, Secretaria-Geral de Controle Externo e Conselho Superior Previdenciário do Estado;

II – Alertar a todos os chefes dos Poderes e Órgãos Autônomos do Estado de Rondônia que toda e qualquer flexibilização na proposta de Reforma Previdenciária deve ter seus impactos apurados e avaliados, visto que, a depender das circunstâncias, eventuais alterações não suportadas em estudos de impacto atuarial e econômico aumentam em muito o risco de inadimplência das contribuições periódicas dos Poderes e Órgãos Autônomos, além de contribuírem para drenar recursos que poderiam ser destinados a outras Políticas Públicas essenciais, como educação e saúde;

III - Alertar a todos os chefes dos Poderes e Órgãos Autônomos de que a identificação de irregularidades na gestão previdenciária pode ensejar emissão de parecer ou julgamento pela reprovação das contas, nos termos das normas de regência;

IV – Recomendar ao atual Governador do Estado de Rondônia, Marcos José Rocha dos Santos, bem como ao Secretário de Finanças Estadual, Luís Fernando Pereira da Silva, e ao Secretário-Chefe da Casa Civil, José Gonçalves da Silva Júnior, que implementem ou façam implementar, com a urgência que o caso requer, as medidas propostas pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional, constantes do Relatório ID 1078543, observando-se criteriosamente a avaliação de riscos e regras consignadas no relatório técnico emitido pela Coordenadoria Especializada em Finanças do Estado (ID 1082113), especialmente, quanto às seguintes medidas tendentes a equalizar o déficit atuarial do sistema previdenciário do Estado de Rondônia:

a) o desfazimento da segregação de massa, no sentido de extinguir o Fundo Financeiro do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Rondônia;

b) a implementação de Plano de Amortização; a Reforma da Previdência;

NÃO JULGADO

Documento eletrônico assinado por PAULO CURI NETO e/ou outros em 02/09/2021 17:11.
Documento ID=1089966 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

c) a atualização do artigo 137-A da Constituição do Estado de Rondônia a fim de destinar os recursos oriundos de excesso de arrecadação à equalização do déficit atuarial do RPPS, notadamente ao Fundo Financeiro Capitalizado.

V – Recomendar ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, Deputado Alex Mendonça Alves, que adote medidas para viabilizar a análise e votação da reforma da previdência, seja a atual, seja a que eventualmente venha a ser novamente encaminhada pelo Poder Executivo, tendo em vistas as já indicadas consequências nefastas que advirão da não aprovação desse instrumento ainda no ano de 2021, considerando todas as etapas que ainda precisam ser implementadas antes do fim do exercício;

VI - Determinar à Presidente do IPERON, em cooperação com a Controladoria-Geral do Estado, que adote, de modo permanente, medidas ativas de promoção de transparência direta com os segurados e a sociedade, publicando versões simplificadas, de linguagem amigável, com representações visuais, em que as informações possam ser compreendidas pelo público geral, de todos os relatórios essenciais do RPPS, tais como: Relatório de Gestão Atuarial, relatório de Governança Corporativa; Relatório de Investimentos; Relatório de Auditorias Internas; entre outros.

VII - Determinar ao Governador do Estado de Rondônia, ao Secretário de Finanças, à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Estado e ao Instituto de Previdência (IPERON) para que, em atuação cooperada e harmônica, elaborem um Plano de Ação, no prazo de 90 dias, contendo:

1) Critérios de documentação dos procedimentos de implantação e etapas do processo de certificação;

2) Definição das etapas de implantação, prazos e obrigações do ente federativo e da unidade gestora do RPPS, e respectivos responsáveis;

3) Treinamento dos servidores do RPPS e outros colaboradores, divulgação dos objetivos e métodos para a implantação dos novos procedimentos;

4) Definição dos recursos necessários e áreas prioritárias, a partir de uma visão sistêmica da organização;

5) Identificação, mapeamento, modelagem e manualização dos principais processos, definição dos pontos críticos das atividades e das responsabilidades;

6) Descrição de como se fará a adequação dos processos e atividades as diretrizes do Programa;

7) Definição de procedimentos de acompanhamento e avaliação permanentes e de ações corretivas em todos os processos e indicação dos responsáveis;

8) Cronograma de implantação.

VIII – Determinar ao IPERON e ao Poder Executivo que, no prazo de 24 meses, sejam adotadas integralmente as 24 ações previstas no Pró-Gestão RPPS – elencadas neste acórdão –, ou seja, 100% das ações consideradas pelo referido programa como as melhores práticas de gestão previdenciária, para atingimento do nível mais elevado de profissionalização e capacitação da gestão previdenciária do Estado, que trata da aderência ao programa de certificação "Pro-Gestão" e reestruturação do IPERON;

NÃO JULGADO

Documento eletrônico assinado por PAULO CURI NETO e/ou outros em 02/09/2021 17:11.
Documento ID=1089966 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

IX – Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG) que viabilize recursos ao IPERON de modo a garantir sua autonomia administrativa, a fim de que possa praticar todos os atos administrativos, orçamentários e financeiros, sem que para tanto precise solicitar a autorização de outros órgãos do Poder Executivo Estadual, tendo em vista que na condição de Autarquia Estadual lhe é assegurada autonomia;

X – Determinar ao Departamento do Tribunal Pleno desta Corte que dê **imediato** conhecimento dos termos deste acórdão ao Presidente do Poder Legislativo Estadual, a fim de que dê conhecimento aos demais Parlamentares acerca da gravidade da situação financeira e atuarial do IPERON, como também dos riscos fiscais e de suas consequências em caso de não aprovação, em tempo hábil, das medidas de equalização e Reforma Previdenciária;

XI – Determinar à Secretaria de Processamento e Julgamento e à Secretaria-Geral de Controle Externo que adotem as medidas necessárias ao acompanhamento do cumprimento do acórdão ora prolatado, inclusive para eventual formalização de Termo de Ajustamento de Gestão entre todos os Poderes e Órgãos Autônomos, com fundamento na legislação de regência, para definição de medidas de controle e comprovação do cumprimento das obrigações de cada Poder e Órgão Autônomo do Estado de Rondônia quanto à resolução do déficit atuarial do sistema previdenciário, após aprovação da legislação pelo Poder Legislativo Estadual;

XII – Determinar ao Secretário-chefe da Casa Civil, José Gonçalves da Silva Júnior, que, tão logo sejam aprovadas as medidas legislativas, sejam encaminhadas a esta Corte de Contas para que possa aferir seus custos e verificar a sua compatibilidade com as exigências contidas na legislação de regência previdenciária, fiscal, financeira e orçamentária;

XIII – Determinar à SGCE que, sobrevindo as peças legislativas contidas no item anterior, realize as análises técnicas de compatibilidade dos projetos de lei apresentados pelo Poder Executivo e a proposta inicial de reforma do sistema previdenciário estadual (implementação de plano de equalização do déficit atuarial e a reforma da previdência estadual), nos limites que recomendam o relatório do Grupo de Trabalho Interinstitucional (GT Previdência) e o corpo técnico desta Corte de Contas. Devem ser apontados, ao final, os impactos fiscal, financeiro e orçamentário das alterações realizadas no âmbito da Assembleia Legislativa, assim como o impacto nas principais políticas públicas, mediante análise comparativa da lei orçamentária vigente;

XIV – Determinar aos chefes dos Poderes e Órgãos Autônomos que considerem nas suas propostas orçamentárias, os valores referentes a cobertura de insuficiência financeira para o exercício de 2022, conforme evidenciado no Relatório de Avaliação Atuarial, com a data focal de 31.12.2020, em cumprimento ao § 2º, do artigo 12 da Lei Complementar n. 524/2009. Estão dispensados de tal obrigação os Poderes e Órgãos Autônomos que, à título de antecipação de futuro déficit financeiro do RPPS, tenham vertido recursos ao IPERON, no limite de sua antecipação e enquanto dure o *quantum* para fazer frente à folha líquida de benefícios previdenciários de seus servidores inativos/pensionistas;

XV – Determinar aos chefes dos Poderes e Órgãos Autônomos que contabilizem os valores destinados a cobertura de insuficiência financeira, de acordo com o previsto na alínea "c" do inciso VI do §1º e no § 3º do artigo 19 da Lei Complementar n. 101/2000, com a redação dada pela Lei Complementar n. 178/2021, que afirma que todos os repasses efetuados ao Fundo Financeiro

NÃO JULGADO

Documento eletrônico assinado por PAULO CURI NETO e/ou outros em 02/09/2021 17:11.
Documento ID=1089966 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Previdenciário à título de cobertura do déficit financeiro serão computados como gasto com pessoal do ente ou órgão repassador;

XVI – Determinar à SGCE que proceda ao acompanhamento da compatibilização da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022 com o Relatório de Avaliação Atuarial, com a data focal de 31.12.2020, exarando opinião conclusiva, e também o acompanhamento quadrimestral dos limites legais de despesas com pessoal, verificando a contabilização da cobertura de insuficiência financeira para fins fiscais;

XVII – Dê-se **imediata** ciência dos termos do acórdão aos chefes dos Poderes e órgãos autônomos que figuram como interessados neste feito, bem como aos responsáveis, via ofício, a fim de que cumpram as determinações ora emanadas, as quais deverão ser comprovadas nos presentes autos;

XVIII - Dê-se **imediata** ciência dos termos do acórdão ao Ministério Público de Contas e ao Secretário-Geral de Controle Externo;

XIX – Junte-se cópia deste acórdão aos autos do Processo 1281/2021-TCERO, que tratam da Prestação de Contas do Poder Executivo Estadual – exercício 2020;

XX – Fica desde já autorizada a utilização dos meios de tecnologia e dos aplicativos de mensagens para a comunicação dos atos processuais;

XXI – Cumpridas as determinações, arquivem-se os autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Edilson de Sousa Silva (Relator), Valdivino Crispim de Souza, Francisco Carvalho da Silva, Wilber Carlos dos Santos Coimbra e Benedito Antônio Alves; o Conselheiro Presidente Paulo Curi Neto; e o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Adilson Moreira de Medeiros.

Porto Velho, quinta-feira, 2 de setembro de 2021.

(assinado eletronicamente)
EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

(assinado eletronicamente)
PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente

NÃO JULGADO

Documento eletrônico assinado por PAULO CURI NETO e/ou outros em 02/09/2021 17:11.
Documento ID=1089966 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

PROCESSO: 01423/2020-TCE/RO

SUBCATEGORIA: Acompanhamento

ASSUNTO: Acompanhamento do Déficit Previdenciário do IPERON, nos termos da autorização do Conselho Superior de Administração, na 2ª Reunião Ordinária de 09.03.2020.

JURISDICIONADO: Governo do Estado de Rondônia

INTERESSADO: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO
Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE/RO
Governo do Estado de Rondônia
Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira (CPF 341.252.482-49)
Ministério Público do Estado de Rondônia
Procuradoria Geral do Estado de Rondônia
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Controladoria Geral do Estado

RESPONSÁVEIS: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN

RELATOR: Conselheiro Edilson de Sousa Silva

SESSÃO: 1ª Sessão Extraordinária Telepresencial do Pleno, de 02 de setembro de 2021.

NÃO JULGADO

RELATÓRIO

1. O presente feito foi instaurado para acompanhamento do déficit financeiro e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos do Estado de Rondônia, administrado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Estaduais – IPERON, em atendimento à deliberação desta Corte, que em sessão realizada em 9 de março de 2020 assentou a necessidade de

Documento eletrônico assinado por PAULO CURI NETO e/ou outros em 02/09/2021 17:11.
Documento ID=1089966 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

fiscalização específica e adoção de medidas pelas instituições do Estado, a fim de prevenir ou adiar a consumação do déficit previdenciário.

2. Para fins de instrução do feito foram expedidos ofícios ao Secretário de Finanças do Estado de Rondônia, à Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG) e ao Secretário Chefe da Casa Civil para manifestação quanto às providências adotadas para enfrentamento do déficit financeiro do Fundo Previdenciário Financeiro (FUNPRERO), inclusive relacionados à Reforma da Previdência. Expediu-se ofício, ainda, à Presidente do Instituto de Previdência do Estado de Rondônia (IPERON) para apresentação de informações de avaliação atuarial.

3. Em resposta ao Ofício 31/2021/CECEX1/TCERO, a Secretaria de Estado de Finanças informou (ID 1077887) a criação de grupo de trabalho interinstitucional da previdência, doravante denominado GT Previdência, criado pela Portaria Conjunta nº 16/2021 e composto pela mobilização de Poderes, Órgãos Autônomos e do IPERON, cuja finalidade é subsidiar tecnicamente a tomada de decisão pelo Conselho Superior Previdenciário[1] acerca das alternativas para equalização do déficit atuarial previdenciário.

4. Na oportunidade expôs a SEFIN a existência de inconsistências na base de dados cadastrais, funcionais e financeiros dos servidores, situação que afeta a elaboração de cálculo atuarial. Ademais, ao fazer referência ao Relatório de Avaliação Atuarial 2021 – Versão 02, afirmou haver desequilíbrio entre os recursos existentes nos Fundos Financeiro e Capitalizado, o que permite concluir não ter a segregação de massa sido desenvolvida de modo a garantir a mitigação do risco fiscal para o Estado de Rondônia.

5. A Casa Civil, em resposta ao ofício 33/2021/CECEX1/TCE/RO, esclareceu ter protocolado ainda em 2 de junho de 2020, na Assembleia Legislativa, a mensagem 114/2020, a qual foi transformada na PEC nº 12 de 2020 e distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, onde permanecia para distribuição e parecer. As audiências Públicas agendadas pelo Deputado Estadual Anderson Pereira, ademais, foram canceladas e até a data de elaboração do ofício não haviam sido reagendadas (ID 1078525).

6. Consta nos autos, ainda, Relatório de Avaliação Atuarial de 2021, elaborado pela empresa RTM Consultores Associados, que trata acerca do cenário atual e apresenta demonstrativos de

[1] Composto pelos chefes de Poderes e Órgãos Autônomos.

NÃO JULGADO

Documento eletrônico assinado por PAULO CURI NETO e/ou outros em 02/09/2021 17:11.
Documento ID=1089966 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

viabilidade de diversos cenários de Planos de Custeios para fins de garantia do equilíbrio atuarial do sistema, os quais serão adiante melhor analisados.

7. O Grupo de Trabalho Interinstitucional da Previdência (GT Previdência) apresentou relatório dos trabalhos desenvolvidos, oportunidade em que salientou que as conclusões não decorrem da opinião de seus membros, e sim da análise de soluções técnicas apresentadas, considerando o cenário atual e as possibilidades previstas em estudo atuarial.

8. Pela pertinência, transcreve-se as conclusões do GT:

Cenários	**Demonstrativo de viabilidade do plano de custeio**
Cenário Atual	Não atende todos os requisitos
II – Extinção da segregação de massa	Não atende todos os requisitos
III – Extinção da segregação de massa com reforma previdenciária	Atende os requisitos
V – Extinção da Segregação de massa com reforma previdenciária e ampliação de contribuição de inativos	Atende os requisitos
V-A Extinção da segregação de massa com reforma previdenciária e ampliação da contribuição de inativos, além de reversão do IR de aposentados e pensionistas	Estudo não apresentado ao GT Previdência, mas tecnicamente atende os requisitos por ser igual ao cenário V, com a destinação de mais uma fonte de recursos obrigatória.

Ao avaliar o quadro acima, percebe-se que os cenários III, V e V-A atenderiam os requisitos de viabilidade do plano de custeio. Isso significa que o RPPS, tendo em vista os parâmetros adotados atuarialmente, possivelmente apresentaria condições para ser sustentável, no longo prazo, nos aspectos financeiros, orçamentários e atuariais.

No entanto, considerando que a normativa da Secretaria de Previdência impõe a necessidade de se optar pela solução que represente o menor custo total, em relação às opções apresentadas, **a que apresentaria maior vantagem para o Estado de Rondônia seria o cenário V.**

Ressalta-se que o cenário V-A é idêntico à opção V, com a possibilidade de se destinar a receita do Imposto de Renda decorrente dos descontos em folha de aposentados e pensionistas. Não haveria, contudo, geração de receita, e a destinação dos recursos seria de forma direta ao Fundo Capitalizado, e não por meio de aportes. Caso essa opção seja viável juridicamente e seja de interesse dos tomadores de decisão, o GT Previdência entende que também seria uma opção a ser considerada.

Resumo e procedimentos para implementar a solução mais viável:

a) Realizar a revisão da segregação de massa, no sentido de extinguir o Fundo Financeiro;
b) Realizar a fusão dos 2 fundos, com a migração dos beneficiários e dos recursos do Fundo Financeiro para o Fundo Capitalizado;
c) Adequar a legislação vigente e implementar um Plano de Amortização, por meio de lei, em que seja garantida a viabilidade financeira,
orçamentária e fiscal do sistema previdenciário;
d) Optar pelo Cenário V ou V-A, se viável juridicamente;
e) A metodologia de divisão do déficit atuarial deverá ser definida pelos Chefes dos Poder e dos Órgãos Autônomos, com a necessidade de ajustar a minuta do texto de lei para demonstrar a opção escolhida;

NÃO JULGADO

Documento eletrônico assinado por PAULO CURI NETO e/ou outros em 02/09/2021 17:11.
Documento ID=1089966 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

f) Não alterar a alíquota dos beneficiários nem a patronal;
g) Realizar aportes mensais, com a opção de redução do passivo de cada Poder e Órgão Autônomo por meio de adiantamentos e da reversão de "saldo financeiro", nos termos do Art. 137-A da Constituição do Estado de Rondônia, para o Fundo Capitalizado;
h) Realizar a reforma previdenciária já discutida no âmbito do Conselho de Administração do IPERON e aprovada pelo Conselho Superior Previdenciário, com vistas a garantir a sustentabilidade demonstrada pelos estudos atuariais;
i) Submeter o Projeto de Lei para instituição de Plano de Amortização e Extinção da Segregação de Massas, de acordo com a minuta elaborada pelo GT Previdência;
j) Atualizar os seguintes instrumentos normativos, conforme proposta realizada pelo GT Previdência:
j1) Art. 137-A da Constituição do Estado de Rondônia;
j2) Demais alterações legislativas previstas no item 5 deste relatório.
k) Encaminhar os projetos de lei propostos à Assembleia Legislativa e divulgar de forma didática as alterações que estão sendo propostas.
Outras sugestões:
a) Elaborar roteiro contábil específico para a extinção da segregação de massa, de forma a demonstrar as obrigações atuariais de cada Poder ou Órgão autônomo;
b) Garantir eficiência dos processos previdenciários e de gestão de pessoas, com investimentos em tecnologia e capacitação, com vistas a reduzir custos e aumentar a confiabilidade das informações;
c) Buscar contínua interação de alto nível entre Poderes e Órgãos Autônomos, com a finalidade de buscar soluções que atendam aos interesses de todas as partes e que mitiguem eventuais riscos no Estado de Rondônia. [...]

9. Em sequência, a Secretaria Geral de Controle Externo apresentou Relatório Técnico de Acompanhamento (ID 1082113), por meio do qual é analisada de forma detida o déficit atuarial do sistema e suas causas, bem como apresentadas as seguintes conclusões:

[...] **8. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**
134. Considerando todo o exposto, submetemos a presente análise ao relator, propondo:
135. Nos termos da Resolução N. 246/2017/TCE-RO, para adoção pela Administrada como medida enfrentamento do déficit do IPERON o desfazimento da segregação da massa, a realização do Termo de Ajustamento de Gestão - TAG entre todos os Poderes e Órgãos Autônomos do Estado de Rondônia, contendo:
a) plano de equalização do déficit atuarial com cumprimento das obrigações dos poderes e órgãos autônomos, seja com a canalização de recursos para antecipação de pagamento das parcelas vindouras, através de excesso de arrecadação, contenção de despesas, seja por destaque nas suas previsões orçamentárias, observando que caberá ao Tribunal de Contas a fiscalização do cumprimento do referido plano;
b) aprovação da Reforma da Previdência (PEC 12/2020), condição para manutenção da atual proposta de plano de amortização e fator impeditivo para aumento real de salários em razão do impacto no déficit atuarial;
c) não concessão de reajustamento real de salários ou quaisquer benefícios quem impactariam no déficit atuarial a médio e longo prazo sem esteja acompanhado das projeções atuariais e da indicação da fonte de custeio (eventual aumento de alíquota);
d) gerenciamento pelo Iperon da folha de benefícios de todos os poderes e órgãos, respeitando a determinação constitucional da unidade gestora única do RPPS;
e) avanço do Estado no programa Pró-Gestão RPPS, para alcance do nível IV do referido programa, para garantir a profissionalização da gestão e mitigar o risco relacionado ao retorno dos investimentos, cuja receita é fundamental para pagamento dos benefícios;

NÃO JULGADO

Documento eletrônico assinado por PAULO CURI NETO e/ou outros em 02/09/2021 17:11.
Documento ID=1089966 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

f) reestruturação do controle interno do poder central relacionado à autarquia, de forma que garanta a autonomia administrativa e eficiência na condução do gerenciamento do Plano de Benefícios;
g) colaboração dos poderes e órgãos no saneamento da base de dados a ser feita em data futura, para o acompanhamento do plano de amortização que substituirá a segregação de massa. Esse saneamento deverá conter: 1 - Recadastramento dos servidores e censo previdenciário para os inativos e pensionistas, observada a Instrução Normativa 01/2018 da Secretaria de Previdência/MF que dispõe sobre a estrutura e elementos mínimos da base cadastral dos beneficiários dos regimes próprios de previdência social (RPPS); 2 - Instituição da previsão legal de recadastramento periódico dos segurados, com definição dos parâmetros a serem observados pelos órgãos da Administração Estadual e pelos servidores; 3 - Existência de sistema informatizado adequado no IPERON para o gerenciamento do cadastro e a adequada gestão atuarial, prevista nas normas previdenciárias e no Programa Pró-Gestão do qual o Estado de Rondônia é signatário;
Implementação de rotinas controle interno adequados a garantir que o fluxo das informações periódicas que o IPERON necessita recepcionar (dados cadastrais; dados financeiros; e outros), que serão definidas pela autarquia previdenciária, sejam tempestivos, instituindo ainda mecanismo de coercibilidade no caso de descumprimento pelos Poderes e Órgãos.
136. Recomendar ao Governo do Estado de Rondônia e o Conselho Superior Previdenciário, que adicione aos estudos atuariais que embasam o processo decisório o relatório de hipóteses de que trata o artigo 17 da Portaria 464/2018 (inciso IV, §1º, art. 60 da Portaria 464/2018) para convalidação das informações atuariais que servirão de base para a tomada de decisão, contemplando, além dos itens previstos (taxa de juros, taxa de crescimento real do salário e probabilidade de entrada em invalidez) teste de aderência da hipótese adotada em substituição
da informação do tempo de serviço anterior ou a respectiva fundamentação acompanhada de avaliação de impacto de alteração dessa hipótese, em razão de deficiência na atual base cadastral.
137. Recomendar ao Governo do Estado de Rondônia e o Conselho Superior Previdenciário o encaminhamento de eventual proposta de revisão da segregação da massa à Secretaria de Previdência (§2º, art. 60 da Portaria 464/2018) para o devido acompanhamento daquele órgão de supervisão, para mitigação do risco de eventual perda do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP);
138. Recomendar ao Governo do Estado de Rondônia e ao Conselho Superior Previdenciário que, em razão da necessidade de transparência no processo de eventual revisão da segregação da massa e de adoção de plano de amortização substitutivo, que permita o acompanhamento do Conselho Administrativo Deliberativo do IPERON, em homenagem ao disposto no Inciso IV, artigo 1º da Lei 9.717/98;
139. Recomendar ao Governo do Estado de Rondônia e o Conselho Superior Previdenciário que a proposta legislativa para estabelecimento do Plano de Amortização contenha expresso o prazo para os referidos repasses;
140. Dar conhecimento à Administração dos Poderes e Órgãos Autônomos e ao Conselho Superior de Administração deste relatório e da Decisão, em homenagem à deliberação na 2ª Reunião Ordinária de 2020.
141. Determinar o apensamento destes autos ao Processo n. 01281/2021 que trata das Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo de 2020. [...]

10. Em seguida esta relatoria oficiou o IPERON (ID 1082263), na pessoa de sua presidente, a fim de requerer a elaboração de estudo de viabilidade técnica e financeira quanto à aplicação das disposições constantes no art. 40, §§ 14, 15 e 16 da Carta da República, que tratam sobre

NÃO JULGADO

Documento eletrônico assinado por PAULO CURI NETO e/ou outros em 02/09/2021 17:11.
Documento ID=1089966 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

o regime de previdência complementar para servidores, bem como de estudos com os parâmetros definidos pela União.

11. Por meio da DM 0201/2021-GCESS narrei que, amparado no dados apontados no relatório preliminar, esta relatoria iniciou diálogo com os Poderes, Órgãos Autônomos, Sindicatos e Associações de Classe, a fim de externar a gravidade dos resultados deficitários, além de demonstrar os cenários possíveis para equalização e saneamento do déficit, ressaltando ser recomendada a formalização de Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) e/ou termo de conciliação, com o compromisso de dar concretude às obrigações propostas consensualmente, cujos atos instruirão o processo das contas de governo do Chefe do Poder Executivo.

12. Na oportunidade determinei a retificação dos dados de distribuição do presente feito, ante a sua repercussão sobre as contas de governo. Determinei, ainda, a juntada das documentações e registros realizados nas audiências, os depoimentos, sugestões, manifestações e eventuais documentos e medidas preventivas relativas ao equilíbrio financeiro e atuarial do IPERON.

13. O Instituto Previdenciário, por meio do Ofício 1450/2021/IPERON-GAB, informou terem os relatórios do Grupo de Trabalho Interinstitucional sido submetidos ao Conselho de Administração do Instituto – CAD, composto por servidores indicados pelos Poderes, Órgãos autônomos e pelos Sindicatos, tendo o colegiado entendido que o cenário V-A aponta uma saída satisfatória para o equilíbrio financeiro e atuarial, motivo pelo qual foi aprovado por maioria. Na mesma oportunidade restou pontuada a necessidade de reestruturação administrativa do IPERON e solicitado o apoio dos membros desta Corte para realização de tal iniciativa.

14. Em sequência estão juntadas nos autos matérias jornalísticas que demonstram a repercussão da reforma da previdência na sociedade, com destaque às reuniões realizadas por esta Corte juntamente com todos os Poderes, Órgãos Autônomos, Sindicatos e Associações, os quais foram cientificados acerca do grave desequilíbrio atuarial do regime e tiveram a oportunidade de trazer contribuições para o debate (ID 1087474).

15. Com o intuito de realizar uma grande concertação entre categorias e os tomadores de decisão do Estado, esta relatoria buscou ouvir as propostas dos representantes de Sindicatos e Associações para analisar o que seria possível em termos financeiros, orçamentários e fiscais, de forma a não desestabilizar as finanças estaduais, garantindo ao Governo Estadual a elaboração e reenvio de

NÃO JULGADO

Documento eletrônico assinado por PAULO CURI NETO e/ou outros em 02/09/2021 17:11.
Documento ID=1089966 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

nova proposta que comporte, na medida que seja possível, os interesses das partes, para que seja apreciada juntamente com o plano de amortização do déficit atuarial.

16. A primeira reunião foi realizada ainda no dia 03 de agosto de 2021, oportunidade em que estavam presentes o Presidente desta Corte, Paulo Curi Neto, o Procurador-Geral Adjunto do Estado Tiago Cordeiro Nogueira e o Chefe da Casa Civil, José Gonçalves da Silva Júnior. Após exposição dos fatos e abertas as discussões, o Presidente do TCE disse concordar com toda a explanação feita por esta relatoria e vislumbrar oportunidade para que os tomadores de decisão exerçam papel importante na história de Rondônia ao caminharem no sentido de resolver o problema da previdência estadual, questão que assombra todos os Estados brasileiros.

17. Nesse sentido, pontuou o Cons. Paulo Curi ser essa a oportunidade para atuarem como estadistas, para serem lembrados positivamente pelas gerações futuras. Afirmou ser uma medida que pode parecer impopular, sim, mas, sem ela, não há condições de manter o desenvolvimento futuro do Estado. Com essa abordagem todos contribuirão proporcionalmente para o resultado, mas os Poderes e Órgãos autônomos serão os grandes responsáveis por arcar com os custos do déficit financeiro e atuarial.

18. O Chefe da Casa Civil se comprometeu a retirar a PEC da reforma previdenciária da Assembleia Legislativa como indicativo de que o Executivo estaria aberto a melhorar o projeto no que fosse possível, do ponto de vista financeiro, orçamentário e fiscal. Com isso, em nome do Governador Marcos Rocha, sinalizou que o Executivo está disposto a dialogar e transigir para uma solução conciliada pelo TCE, por meio da pessoa do Relator.

19. Tanto o Presidente do TCE, quanto o Chefe da Casa Civil, este último em nome do Governador Marcos Rocha, disseram concordar que a solução possível é a apresentada na opção de número 3 (Cenário V).

20. Em 6 de agosto de 2021 me reuni com o Secretário de Estado de Finanças, Luís Fernando Pereira da Silva, e com o Chefe da Casa Civil, José Gonçalves da Silva Júnior, momento no qual afirmei ter recebido em 4 de agosto de 2021 ofício endereçado à Assembleia Legislativa para retirada da PEC da Reforma da Previdência, tendo em vista estar aquele projeto desatualizado.

21. Em seguida, notadamente em 9 de agosto de 2021, realizei reunião com o Procurador-Geral de Justiça Ivanildo de Oliveira, Chefe de Gabinete, e Promotor de Justiça Dandy Jesus Leite Borges, Secretário-Geral.

NÃO JULGADO

Documento eletrônico assinado por PAULO CURI NETO e/ou outros em 02/09/2021 17:11.
Documento ID=1089966 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

22. Abertas as discussões, o Procurador-Geral de Justiça, após conhecimento dos números alarmantes, apresentou preocupação com a situação atual da previdência estadual e concordou que a opção 3 (Cenário V) era a mais viável para o Estado.

23. Conforme relatório de atividade acostado aos autos, em 10 de agosto de 2021, às 9h, juntamente com o Presidente desta Corte de Contas, realizei audiência/reunião técnica com o Defensor Público-Geral Hans Lucas Immich, com o Subdefensor Público-Geral Diego de Azevedo Simão e com o Defensor Público Kelsen Henrique Rolim dos Santos.

24. Abertas as discussões, o Defensor Público-Geral, após conhecimento dos números alarmantes, apresentou preocupação com a situação da previdência estadual e concordou que a opção 3 (Cenário V), além de necessário, era o mais viável para o Estado. Explanou que votaria favoravelmente a matéria no Conselho Superior Previdenciário e que reconhece todo o esforço que o Tribunal de Contas está tendo para buscar uma solução para um problema que assola, não apenas o Estado de Rondônia, mas quase todos os Entes federativos.

25. Naquele mesmo dia, me reuni com o Promotor de Justiça Éverson Antônio Pini, Presidente da Associação do Ministério Público do Estado de Rondônia – AMPRO. Na oportunidade explanei os fatos pertinentes e, abertas as discussões, o representante da AMPRO reconheceu a gravidade da situação em que o IPERON e o Governo do Estado se encontram e se comprometeu a enviar proposta mais viável com a realidade atual do IPERON, após conhecimento dos números alarmantes.

26. Ainda no dia 10 de agosto de 2021, às 11 horas, juntamente com o Presidente do Tribunal de Contas, Paulo Curi, realizei audiência/reunião técnica no Tribunal de Justiça, com a presença do Desembargador Presidente Paulo Kiyochi Mori, do Juiz Secretário-Geral Rinaldo Forti e de outros participantes da assessoria da Presidência, das áreas de planejamento, controle interno e jurídico.

27. Abertas as discussões, o Presidente do Tribunal de Justiça, após conhecimento dos números alarmantes, apresentou preocupação com a situação da previdência estadual. Escolheu a opção 3 (Cenário V) como a única viável para o cenário caótico que se aproxima, além de reconhecer a urgência da matéria e a responsabilidade imposta aos chefes de Poderes e Órgãos autônomos.

28. Na manhã do dia 12 de agosto de 2021 me reuni com o Procurador de Estado Kherson Maciel Gomes Soares, Presidente da Associação dos Procuradores do Estado de Rondônia APER-RO, que compareceu presencialmente no Gabinete deste Relator, e com o Defensor Público

NÃO JULGADO

Documento eletrônico assinado por PAULO CURI NETO e/ou outros em 02/09/2021 17:11.
Documento ID=1089966 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Valmir Junior Rodrigues Fornazzi, Presidente da Associação dos Membros da Defensoria Pública do Estado de Rondônia - AMDEPRO, que, por motivo de viagem, participou por teleconferência.

29. Abertas as discussões, os representantes da AMDEPRO e da APER-RO mostraram-se preocupados com a situação apresentada e se comprometeram a enviar proposta mais viável com a realidade atual do IPERON, após conhecimento dos números alarmantes. Eles disseram que se reuniriam com seus associados para elaborar novo texto e o encaminhariam ao Relator.

30. Ainda no dia 12 de agosto de 2021, conforme relatório de atividades também acostado aos autos, juntamente com o Presidente do Tribunal de Contas, Paulo Curi, me reuni com o Deputado Estadual Anderson da Silva Pereira e sua assessoria.

31. Abertas as discussões, o Deputado Anderson enalteceu a apresentação feita pelo Relator e disse que os dados expostos passavam maior confiabilidade e clareza sobre a situação previdenciária do estado. Esclareceu que, até o momento, não tinha conhecido a realidade de forma detalhada, objetiva e didática. Tendo em vista a complexidade do assunto, considera que não é possível que os deputados estaduais apreciem uma matéria tão polêmica sem compreender as consequências positivas e negativas dessa decisão. Ressaltou que é necessário que os demais deputados estaduais, e principalmente o Presidente da ALE, conheçam os números alarmantes que o Relator apresentou. Além disso, acredita que seria recomendável uma audiência pública em que os representantes de servidores também pudessem participar.

32. Na manhã do dia 13 de agosto de 2021, realizei reunião com a Juíza Euma Mendonça Tourinho, Presidente da Associação do Estado de Rondônia e Lucas Niero Flores, 2º Vice-Presidente da AMERON, oportunidade na qual foram apresentadas informações de estudos técnicos atuariais fornecidos pelo Instituto e demonstrada a situação financeira do RPPS.

33. Em sequência os representantes da Associação dos Magistrados do Estado de Rondônia, Associação do Ministério Público do Estado de Rondônia, Associação dos Procuradores do Estado e Associação dos membros da Defensoria Pública de Rondônia apresentaram seus requerimentos relativos à reforma da previdência, os quais são da seguinte forma sintetizados:

> [...] Por isso, as associações signatárias reforçam a importância do atendimento dos requerimentos a seguir, em sua totalidade:
> 1 - manutenção da folha de proventos dos inativos e pensionistas em seus respectivos órgãos (Poder Judiciário e Ministério Publico);

NÃO JULGADO

Documento eletrônico assinado por PAULO CURI NETO e/ou outros em 02/09/2021 17:11.
Documento ID=1089966 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

> 2 – regra de transição ao servidor público estadual que conte com até cinco anos para o implemento dos requisitos estabelecidos nas regras vigentes nos regimes anteriores a esta Emenda;
> 3 – pedágio – percentual de 50% ;
> 4 - migração com prazo de 180 dias, com benefício especial integral para quem fizer a migração;
> 5 - pensão por morte – integralidade de acordo com a contribuição;
> 6 – paridade dos proventos de aposentadoria e pensão com os servidores da ativa;
> 7 – pensão por invalidez – integralidade de acordo com a contribuição;
> 8 – unificação dos fundos do IPERON;
> 9 – gestão com autonomia administrativa e técnica do IPERON, com implantação de governança e transparência e fiscalização pelo TCE;
> 10 – cobrança da dívida ativa, com fiscalização pelo TCE. [...]

34. Ainda no dia 13 de agosto de 2021, às 14:30, realizei audiência/reunião técnica com representantes de sindicatos dos servidores públicos estaduais, a qual foi realizada na sala de reunião da Presidência do Tribunal de Contas, a fim de apresentar a situação atual do Fundo Previdenciário Financeiro do IPERON.

35. Na oportunidade estavam presentes: a) Rafael Ricci – Diretor de Finanças do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Rondônia – SINJUR; b) Gislaine Magalhães Caldeira – Diretora Presidente do SINJUR; c) Antonio Germano T. Soares – Presidente do Sindicato dos Técnicos Tributários do Estado de Rondônia – SINTEC; d) Emílio Márcio de Albuquerque – Vice-Presidente do SINTEC; e) Lerida Maria dos Santos Vieira – Vice-Presidente do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Rondônia – SINFAR; e) Igor Lourenço Ferreira – Diretor do Sindicato dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – SINDCONTAS; f) Maicon Martins – Diretor Jurídico do Sindicato dos Trabalhadores em Saúde no Estado de Rondônia – SINDSAUDE; g) Mauro Roberto da Silva – Presidente do Sindicato dos Auditores Fiscais do Estado de Rondônia – SINDAFISCO; e h) Márcia Cristina dos Santos.

36. Abertas as discussões, os representantes sindicais apresentaram diversas considerações, as quais estão documentadas em ata anexa aos autos. Na oportunidade foi reforçada pelo relator a necessidade de que os pleitos de direitos sejam compatíveis com a realidade do Estado, bem como atentos à necessidade de garantia de investimentos e manutenção de políticas públicas. Em nome das categorias presentes, Gislaine Magalhães Caldeira, Diretora do SINJUR, salientou que não adiantaria aportar mais recursos no IPERON com a estrutura existente e que seria necessário realizar melhoria na forma de atuação do instituto, com pessoas qualificadas na gestão de tantos recursos financeiros. Ela também pontuou que são necessárias outras fontes de recursos para a previdência, que poderiam ser

NÃO JULGADO

Documento eletrônico assinado por PAULO CURI NETO e/ou outros em 02/09/2021 17:11.
Documento ID=1089966 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

obtidas com a redução de benefícios fiscais para grandes grupos, além da melhoria na arrecadação da dívida ativa. Após conhecerem a realidade do IPERON, os sindicatos comunicaram que se reuniriam para elaborar proposta unificada que atendesse os interesses de seus representados.

37. Em 17 de agosto de 2021, juntamente com o Presidente desta Corte e com o e. Conselheiro Benedito Antônio Alves, recebi o Deputado e Presidente da Assembleia Legislativa Alex Redano e o Advogado Geral da ALE Luciano José da Silva, tendo exposto os cenários existentes para o Estado de Rondônia, em relação ao déficit financeiro do sistema previdenciário.

38. O Presidente da Assembleia Legislativa, após conhecimento dos números, demonstrou preocupação com a situação da previdência social. Assim como os demais Chefes de Poder e Órgãos autônomos, escolheu a opção 3 (cenário V) como única viável para a situação caótica que se aproxima. Explicou que o setor produtivo estadual precisa ser fortalecido e demanda constantemente incentivos fiscais e, se os aportes financeiros ao IPERON forem muito altos, inviabilizará a situação do Estado, que precisa aplicar recursos na implementação de políticas públicas e na melhoria da infraestrutura local. Pontuou ser necessária apresentação a todos os deputados para se chegar a um denominador comum e convidou o relator para participar de uma audiência na Casa Legislativa.

39. Em 20 de agosto de 2021, às 11:30, na sala de reunião da Presidência do Tribunal de Contas, reuni-me com o Secretário de Estado de Finanças, Luís Fernando Pereira da Silva, acompanhado da Diretora Executiva da SEFIN, Heloisa Helena de Castro Calmon Sobral, e do Coordenador do Tesouro Estadual, Daniel Piedade de Oliveira Sobral, e o Procurador-Geral Adjunto do Estado Tiago Cordeiro Nogueira, acompanhado do Procurador do Estado Kherson Maciel Gomes Soares.

40. Na oportunidade busquei a interação com alguns dos atores mais relevantes do Poder Executivo no assunto, no sentido de que cada um faça a sua parte para viabilizar as aprovações legislativas que são necessárias. O Secretário de Finanças ressaltou que sua equipe está acompanhando de perto a situação junto ao IPERON, de forma a tratar como prioritária esta pauta.

41. Os participantes foram cientificados acerca da designação de audiência com a participação de todos os Deputados Estaduais, a qual estava agendada para o dia 24 de agosto de 2021, na própria Assembleia Legislativa. Com isso, foi requerido o apoio da SEFIN para que fossem calculados os impactos decorrentes da implementação dos pleitos políticos, associativos e sindicais, relativamente à Reforma da Previdência.

NÃO JULGADO

Documento eletrônico assinado por PAULO CURI NETO e/ou outros em 02/09/2021 17:11.
Documento ID=1089966 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

42. Com isso, vislumbrou-se a possibilidade de realizar conciliação final com os representantes das partes interessadas, com implementação de Termo de Ajustamento de Gestão, em que os responsáveis assumem, por livre e espontânea vontade, um plano de ação para que todas as medidas necessárias sejam realizadas nos prazos propostos, o que deve ser acompanhado e fiscalizado pelo Tribunal de Contas.

43. Além disso, foi solicitada prioridade da PGE para realizar os ajustes necessários nas minutas legislativas, para que a matéria fosse votada o mais breve possível, já que, após aprovação, ainda serão demandadas ações subsequentes, de forma a garantir a solução para o problema de déficit previdenciário. Pontuou-se, ainda, não ser uma solução simples nem rápida, exigindo todo um acompanhamento, principalmente na profissionalização da gestão do IPERON.

44. Em 23 de agosto de 2021, às 11 horas, recebi a Procuradora de Estado Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que mostrou grande preocupação com a questão do prazo, já que são necessárias diversas medidas administrativas posteriores à aprovação legislativa para que o Instituto consiga operacionalizar, da melhor forma possível, todas as mudanças previstas em tempo hábil.

45. Adicionalmente, demonstrou receio em relação às propostas feitas por representantes de servidores, no sentido de que, caso os tomadores de decisão cedam às pressões, a reforma terá pouco efeito sobre o déficit futuro dos fundos previdenciários. Um ponto que destacou foi a fragilidade dos números apresentados em relatório atuarial, tendo em vista que a base de dados fornecida por Poderes e Órgãos possuem muitas inconsistências pela falta do preenchimento de dados.

46. Esses dados não preenchidos, para fins de avaliação atuarial, são complementados seguindo premissas determinadas pela Secretaria de Previdência, o que não revela as informações reais dos servidores do RPPS de Rondônia. Dessa forma, quaisquer mudanças no projeto da reforma previdenciária podem ter um impacto muito maior do que o que é apresentado nas simulações feitas pelo atuário da RTM Consultores Associados.

47. Em 24 de agosto de 2021, na Assembleia Legislativa, realizei audiência/reunião técnica com os Deputados Estaduais, representantes da população rondoniense, para dar conhecimento sobre a situação da previdência estadual. Estavam presentes os seguintes Deputados Estaduais: Adelino Follador, Alan Queiroz, Alex Redano, Anderson Pereira, Cássia das Muletas, Chiquinho da EMATER, Cirone Deiró, Dr. Neidson, Edson Martins, Eyder Brasil, Ezequiel Neiva, Geraldo da Rondônia, Ismael

NÃO JULGADO

Documento eletrônico assinado por PAULO CURI NETO e/ou outros em 02/09/2021 17:11.
Documento ID=1089966 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Crispin, Jair Montes, Jean Oliveira, Laerte Gomes, Lazinho da FETAGRO, Luizinho Goebel e Ribamar Araújo.

48. Após exposição da gravosa situação do RPPS dos servidores do Estado, este relator apontou que os Deputados ficarão para a história do Estado de Rondônia, pelo bem ou pelo mal. Isso porque, caso eles decidam aprovar as medidas necessárias, serão lembrados como aqueles que salvaram e garantiram a continuidade do crescimento desse Estado tão jovem, e a manutenção dos salários em dia dos ativos e inativos. Por outro lado, se a Assembleia optar por não votar nenhuma medida estruturante para a previdência estadual, os Deputados entrarão para a história como aqueles que contribuíram para o desequilíbrio do Estado e reduziram todas as chances de um futuro melhor para os servidores e população.

49. Aberta a oportunidade para manifestação, tendo os trabalhos sido coordenados pelo Deputado Alex Redano, os deputados expuseram inúmeras preocupações quanto ao crítico cenário de desequilíbrio atuarial e sobre os possíveis impactos nas contas públicas, as quais estão consignadas ata juntada às fls. 679/691.

50. No dia 25 de agosto de 2021, reuni-me com o Secretário de Estado de Finanças, Luís Fernando Pereira da Silva, com o Chefe da Casa Civil José Gonçalves da Silva Júnior e com o Procurador-Geral Adjunto do Estado, Tiago Cordeiro Nogueira. O objetivo da reunião foi solicitar ao Executivo que ajuste as minutas de projetos de lei e de emenda Constitucional, para que se possa dar andamento ao processo legislativo.

51. O relator observou também a necessidade de o Executivo avaliar todas as propostas apresentadas por sindicatos e associações de classe, a fim de solicitar ao IPERON todos os cálculos de impacto para cada concessão. Em seguida, o chefe da Casa Civil e o Secretário de Estado de Finanças reiteraram o comprometimento do Governador do Estado em buscar a melhor solução em relação à previdência estadual.

52. Por fim, em 27 de agosto de 2021, foi realizada audiência pública no plenário desta Corte de Contas, a qual foi transmitida em tempo real pela internet, oportunidade em que se assentaram à mesa o Presidente desta Corte, o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, o Presidente da Assembleia Legislativa, o Chefe da Casa Civil, o Secretário de Finanças, a Procuradoria-Geral do Estado, além deste relator. Participaram também da audiência/reunião técnica dirigentes da Associação dos Magistrados, da Associação do Ministério Público, da Associação dos Defensores, da

NÃO JULGADO

Documento eletrônico assinado por PAULO CURI NETO e/ou outros em 02/09/2021 17:11.
Documento ID=1089966 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Associação dos Delegados e da Associação da Procuradoria Geral do Estado, bem como, a convite do presidente do Legislativo, representantes do setor produtivo para debater as possíveis soluções para o problema em apreço.

53. Importante consignar que todos os demais sindicatos de servidores foram convidados para a audiência pública, entretanto, não se fizeram presentes perdendo a grande oportunidade de contribuir com o debate, já que ali estavam presentes os representantes do Poder Legislativo e Executivo, bem como o Tribunal de Contas com os custos resultantes da implementação das solicitações sindicais.

54. Na oportunidade, inclusive, o Secretário de Finanças do Estado, Luis Fernando Pereira da Silva, tratou sobre um dos pleitos sindicais, relativo à implementação de regra de transição, momento esse oportuno para a tentativa de concertação entre representantes sindicais e Poderes. Entretanto, em razão da ausência dos representantes, a oportunidade de conciliação restou infrutífera.

> [...] O ponto mais sensível da discussão é a questão da transição de permitir esse adiamento da aplicação das regras para aqueles que estão próximos da aposentadoria. Na avaliação do Executivo, conversando com o Governador, entendemos que, embora exista um esforço grande, o Estado conseguiria absorver seria no máximo esse um ano a mais, que implicaria aumentar esses 441 milhões de reais previstos para 2022 para um patamar de 450 milhões de reais. Isso é que apesar do impacto que traz na capacidade de investimento do Estado seria absorvível para manter o equilíbrio das finanças públicas. Os demais itens, vários foram considerados viáveis, esses que o impacto já está precificado, que não afetam significantemente esses 441 milhões de reais, não há oposição da parte do Executivo. [...]

55. Por fim, o Ministério Público de Contas apresentou parecer de lavra do e. Procurador-Geral Adilson Moreira de Medeiros, que opina sejam adotadas as seguintes providências:

> I – alerte a todos os Poderes e Órgãos Autônomos do Estado de Rondônia para as graves consequências decorrentes da consumação do déficit financeiro do Fundo Previdenciário Financeiro do IPERON, que serão percebidas a partir do exercício de 2022, entre elas a extrapolação do limite de gastos com pessoal e a consequente incidência das vedações e restrições previstas nos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal e no artigo 169 da Constituição Estadual, com reflexos negativos sobre as empresas, os empregos, as famílias e a renda da economia local, caso não sejam adotadas com a máxima urgência

NÃO JULGADO

Documento eletrônico assinado por PAULO CURI NETO e/ou outros em 02/09/2021 17:11.
Documento ID=1089966 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

as medidas propostas pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional nomeado pela Portaria Conjunta n. 16/2021, constantes do Relatório ID 1078538;[2]

II – alerte a todos os Poderes e Órgãos Autônomos de que a identificação de irregularidades na gestão previdenciária pode ensejar opinativo ou julgamento pela reprovação das contas, em consonância com o previsto no artigo 13, § 1º, V, "i", da Resolução n. 278/2019;

III – recomende ao atual Governador do Estado de Rondônia, Senhor Marcos José Rocha dos Santos, bem como ao Secretário de Finanças Estadual, Senhor Luis Fernando Pereira da Silva, que implementem ou façam implementar, com a urgência que o caso requer, as medidas propostas pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional, constantes do Relatório ID 1078543, observando-se criteriosamente a avaliação de riscos e regras consignadas no relatório técnico emitido pela Coordenadoria Especializada em Finanças do Estado (ID 1082113), especialmente, quanto às seguintes medidas tendentes a equalizar o déficit atuarial do sistema previdenciário do Estado de Rondônia: o desfazimento da segregação de massa, no sentido de extinguir o Fundo Financeiro do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Rondônia; a implementação de Plano de Amortização; a reforma da previdência; e a atualização do artigo 137-A da Constituição do Estado de Rondônia;

IV – recomende ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, Senhor Alex Mendonça Alves, que adote medidas para viabilizar a análise e votação da reforma da previdência, seja a atual, seja a que eventualmente venha a ser novamente encaminhada pelo Poder Executivo, considerando-se as eventuais repercussões das medidas propugnadas no item III *supra* na matéria, tendo em vistas as já indicadas consequências nefastas que advirão da não aprovação desse instrumento;

V – sejam adotadas pela Secretaria de Processamento e Julgamento e pela Secretaria Geral de Controle Externo as medidas necessárias ao acompanhamento do cumprimento da decisão a ser prolatada, inclusive para eventual formalização de Termo de Ajustamento de Gestão entre todos os Poderes e Órgãos Autônomos, com fundamento na Resolução n. 246/2017/TCE-RO, para definição de medidas de controle e comprovação do cumprimento das obrigações de cada Poder e Órgão Autônomo do Estado de Rondônia quanto à resolução do déficit do sistema previdenciário.

56. É o relatório necessário.

[2] Como visto, a proposta de solução do déficit previdenciário alvitrada pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional, compreende várias ações que devem ser adotadas pelo Poder Público, notadamente, as seguintes medidas: ***(i)*** revisão da segregação de massa, no sentido de extinguir o Fundo Financeiro; ***(ii)*** implementação de Plano de Amortização; ***(iii)*** aprovação da reforma da previdência; e ***(iv)*** atualização do artigo 137-A da Constituição do Estado de Rondônia (ID 1078543).

NÃO JULGADO

Documento eletrônico assinado por PAULO CURI NETO e/ou outros em 02/09/2021 17:11.
Documento ID=1089966 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

VOTO

CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

57. Ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia é atribuída constitucionalmente a incumbência de realizar a fiscalização da gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do ente ao qual vinculado, bem como de entidades da Administração Direta e Indireta, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade, a teor do que prescrevem os artigos 70 e 75 da Carta da República, cumulados com o art. 46 e seguintes da Constituição do Estado de Rondônia.

58. No desempenho de sua **missão,** foi instaurado o processo ora em apreço, que tem por objeto o **acompanhamento do déficit financeiro e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos do Estado de Rondônia**, administrado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Estaduais – IPERON, como medida tendente a quantificar, alertar, acompanhar, prevenir ou adiar a consumação do déficit previdenciário, que **impactará drasticamente nas contas públicas em todas as suas dimensões, acarretando prejuízos não apenas aos segurados do RPPS, mas a todo o Estado de Rondônia.**

59. Atento às balizas trazidas pela própria Carta da República, a atuação desta Corte na instrução do feito e decisão ora proferida não possui o intuito de substituir ou invadir a competência/responsabilidade atribuída aos Poderes Legislativo e Executivo, como legítimos representantes do povo, na adoção das **medidas essenciais e emergenciais** que **devem** ser tomadas para a **equalização do déficit atuarial do sistema previdenciário.**

60. O que busca a Corte é trazer às luzes o cenário dramático observado e alertar quanto aos riscos existentes, assim como fez este Tribunal de Contas em inúmeras outras oportunidades ao longo das duas últimas décadas, de modo a facilitar o diálogo entre os atores envolvidos (Governo do Estado, Poder Legislativo e Sindicatos), mas sempre com a ressalva de que as finanças do Estado, bem como o equilíbrio financeiro e a atuarial deveriam ser preservados.

61. Importa pontuar, no entanto, que **o manejo de regimes próprios de previdência possui normatização específica e balizas claras**, as quais estão assentadas no art. 40 da Carta da República, na Lei 9.717/98 e em normativos emanados do Ministério da Previdência, a exemplo da Portaria MF n. 464/18, os quais servem como **piso** para a atuação política, visto que, para garantia da

NÃO JULGADO

Documento eletrônico assinado por PAULO CURI NETO e/ou outros em 02/09/2021 17:11.
Documento ID=1089966 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

estabilidade do regime, **impõe-se a observância de critérios técnicos atuariais**, os quais não podem ser relativizados ou desconsiderados no âmbito estadual.

62. A decisão ora proferida será, assim, pautada em **critérios eminentemente técnicos**, legais e em dados fornecidos por profissional atuário contratado pelo IPERON, os quais foram reanalisados pela Secretaria Geral de Controle Externo desta Corte e pelo Grupo Interinstitucional (GT Previdência), para apresentação do atual cenário do RPPS e dos cenários possíveis para fins de restabelecimento do equilíbrio atuarial e garantia de estabilidade das contas públicas.

I – DO DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA

63. O desequilíbrio atuarial dos regimes de previdência dos servidores públicos tem sua origem na herança patrimonialista do Estado brasileiro, justificadora de histórica **concessão de benefícios sem adequadas regras de acesso e fontes de custeio**, que garantissem a **sustentabilidade e solvência do sistema**. Durante muitos anos, os benefícios previdenciários foram compreendidos como **mera extensão da relação funcional do servidor público efetivo com o ente ao qual vinculado**, visão absolutamente desvinculada da realidade e que nos traz ao cenário crítico observado em diversos RPPS ao redor do Brasil, em sua maioria deficitários.

64. Esta concepção estava, inclusive, estampada na própria Constituição Federal que na redação original de seu art. 40 se limitou a definir condições de acesso dos servidores públicos a benefícios previdenciários, sem maiores ponderações acerca das fontes de custeio e equilíbrio do sistema. Somente por meio de sucessivas emendas à Carta da República, com especial destaque à Emenda à Constituição 20/1998, é que os regimes passaram a assumir **caráter contributivo** e passou a ser **impositiva a observância a critérios de preservação de seu equilíbrio financeiro e atuarial**, conforme prescreve o **art. 40, *caput*, da Carta da República**.

> Art. 40. **O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário**, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, **observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial**. [...] – (grifou-se)

NÃO JULGADO

Documento eletrônico assinado por PAULO CURI NETO e/ou outros em 02/09/2021 17:11.
Documento ID=1089966 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

65. O Estado de Rondônia não se distanciou desta realidade, visto que seu RPPS foi constituído sem atenção a noções atuariais e que benefícios previdenciários foram concedidos, durante toda a sua existência, sem adequado plano de custeio, conforme demonstram os exemplos adiante referidos.

66. O primeiro deles diz respeito ao fato de que, até o ano de 2000, as alíquotas patronais e de servidores incidiam sobre o **vencimento básico do servidor**, ainda que ao passar para a inatividade os segurados tivessem direito à paridade e integralidade da **remuneração** recebida, e em muitos casos eram contemplados com um acréscimo de 20% em seus proventos quando passavam para a inatividade, valor esse sobre o qual nunca contribuíram. Ou seja, o servidor contribuía com quantia quase irrisória frente ao benefício a que fazia jus.

67. Anos mais tarde, notadamente em 2009, restou demonstrado em estudos atuariais a **necessidade de implementação de alíquota de 22,50%** para cobertura futura e, ainda assim, restaria um déficit de 5 bilhões de reais. As informações técnicas, no entanto, não foram suficientes para impulsionar as autoridades que detinham poder e competência a implementar tal percentual, tendo a alíquota patronal sido definida em 11,5% e permanecendo em tal patamar até 2017, quando aprovada pela LC 927/2017 uma alteração progressiva para 12,5% em 2017, 13,5% em 2018, 14,5% em 2019, 16% em 2020, 17% em 2021 e, finalmente, 18% em 2022.

68. A realidade das alíquotas patronal e de servidores vinculados ao RPPS do Estado de Rondônia, a qual está demonstrada no quadro abaixo, contribuiu significativamente para o desequilíbrio do regime de previdência, visto não terem sido suficientes para a formação de reservas financeiras garantidoras dos benefícios concedidos.

NÃO JULGADO

Documento eletrônico assinado por PAULO CURI NETO e/ou outros em 02/09/2021 17:11.
Documento ID=1089966 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Período	Patronal	Servidor
1986-1989	8% vencimento básico	8% vencimento básico
1989-2000	10% vencimento básico	10% vencimento básico
2000-2006	8% remuneração	8% remuneração
2006-2009	11% remuneração	11% remuneração
2010-2016	11,5% remuneração	11% remuneração
2016-2017	11,5% remuneração – Fundo Financeiro 13,27% remuneração – Fundo Capitalizado	11% remuneração
2017	12,5% remuneração	11,5% remuneração
2018	13,5% remuneração	12,5% remuneração
2019	14,5% remuneração	13,5% remuneração
2020	16% remuneração	13,5% remuneração
2021	17% remuneração	14% remuneração
2022	18% remuneração	14% remuneração

69. Certo é que o Estado de Rondônia adotou **algumas medidas paliativas** ao longo dos anos, a fim de **minimizar os riscos ou adiar a ocorrência de déficit financeiro**, a exemplo da criação de Fundo Previdenciário para constituição de reservas, da implementação de segregação de massas e da destinação de parte do excesso de arrecadação ao IPERON (Art. 137-A da Constituição do Estado), entretanto, **tais medidas também não foram implementadas com base em estudos técnicos de viabilidade econômica, sendo já esperada a sua insuficiência para manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do sistema.**

70. Importa esclarecer que a implementação do regime de segregação de massas, sem adequado plano de custeio, é uma das principais causas para o quadro deficitário observado. Isso porque, a partir da segregação realizada por meio da edição da Lei Complementar 651/2012, que alterou a LCE 524/09, os segurados do RPPS passaram a ser divididos em dois planos diferenciados, notadamente o Plano Previdenciário, composto por segurados admitidos no serviço público estadual a partir de 1 de janeiro de 2010, e o Plano Financeiro, composto por servidores admitidos até 31 de dezembro de 2009.

71. Em tal formatação os segurados mais antigos foram incluídos em **Plano Financeiro**, fechado e em extinção, no qual as contribuições vertidas são destinadas ao pagamento das obrigações assumidas pelo RPPS, sem pretensão de acumulação de recursos, e eventuais insuficiências são supridas pelo ente federativo, admitindo-se a constituição de fundo financeiro.

NÃO JULGADO

Documento eletrônico assinado por PAULO CURI NETO e/ou outros em 02/09/2021 17:11.
Documento ID=1089966 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

72. Por natureza, o Plano Financeiro e seu respectivo fundo são deficitários, razão pela qual não há que se falar em equilíbrio atuarial, mas apenas em equilíbrio financeiro, afinal, desde sua origem até sua extinção o fundo apresenta despesas superiores às receitas auferidas. Por esse motivo, a implementação de tal medida deve ser precedida de estudo atuarial, que demonstre sua viabilidade financeira e atuarial, de modo a conferir sustentabilidade, bem como da implementação de outras medidas, como a Reforma Previdenciária, a fim de conceder sustentabilidade ao RPPS.

73. No RPPS estadual, no entanto, medidas de equalização não foram adotadas e o Fundo Financeiro conta hoje com aproximadamente 2 servidores ativos para cada 1 aposentado/pensionista, o que justifica o considerável déficit financeiro (15 bilhões), que tende a ser agravado com o consequente envelhecimento de seus segurados e que coloca em risco o RPPS como um todo, bem como a saúde das contas públicas.

Tabela 49: Gasto com Pessoal por Segmento – Fundo Financeiro

DISCRIMINAÇÃO	FOLHA MENSAL	QUANTIDADE	REMUN. MÉDIA	IDADE MÉDIA
Ativos	R$ 95.785.501,09	20.993	R$ 4.562,74	51
Aposentados Normais	R$ 41.868.806,61	6.893	R$ 6.074,11	65
Aposentados por Invalidez	R$ 5.085.814,54	1.177	R$ 4.321,00	59
Pensionistas	R$ 7.575.462,55	2.069	R$ 3.661,41	60
Total	**R$ 150.315.584,79**	**31.132**	**R$ 4.828,33**	**55**

Gráfico 27: Distribuição da folha mensal – Fundo Financeiro

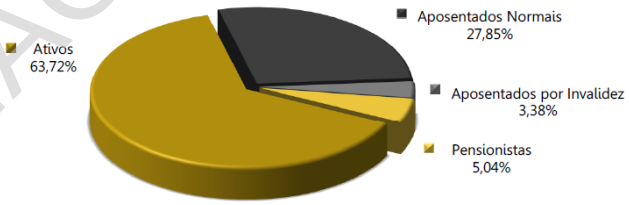

Fonte: página 70 do Relatório de Análise Atuarial 2021.

74. E não há que se falar em desconhecimento acerca do desequilíbrio do RPPS, por duas principais razões. A um porque o **Conselho Superior Previdenciário** é composto por representantes do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, do Poder Executivo, Ministério Público, Tribunal de Contas e da Defensoria Pública, a teor do que dispõe a Lei 783/2014, sendo certo que **a cúpula do Estado possui plena ciência acerca dos fatos**.

75. A dois porque **nos últimos 20 anos essa Corte tem alertado aos governantes** acerca da imperiosa necessidade de realizar o recadastramento de seus servidores para manutenção de base de dados fidedigna, de proceder à reestruturação do IPERON, de elaborar plano de amortização do

Documento eletrônico assinado por PAULO CURI NETO e/ou outros em 02/09/2021 17:11.
Documento ID=1089966 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

déficit atuarial, dentre tantas outras medidas que poderiam ter conduzido a caminho diferente do até aqui trilhado.

76. A despeito de outras inúmeras decisões, na tabela abaixo são destacadas as decisões proferidas pela Corte de Contas nos últimos dez anos.

Exercício de 2010 Governo do Estado de Rondônia	01984/11	4. Determinar ao governador do Estado e ao presidente do Iperon, ou a quem eventualmente os tenham sucedido, sob pena de se tornarem passíveis de cominações em caso de descumprimento, que, no prazo de 90 (noventa) dias, apresentem ao Tribunal de Contas um plano de ação, com cronograma e fixação de metas devidamente detalhadas, relativo à adoção das medidas a seguir delineadas, notadamente quanto a: 4.1. Reestruturação do Iperon, de forma a garantir: 4.1.1. A informatização de procedimentos, em especial do processamento de folha de pagamentos dos beneficiários e pensionistas, assim como a sua auditoria; 4.1.2. A transparência na atuação da Presidência e dos conselhos Administrativo e Fiscal; 4.1.3. O amplo acesso às folhas de pagamento de todos servidores da administração direta e indireta do Estado, para permitir o acompanhamento e a fiscalização dos recolhimentos; 4.1.4. A diminuição de cargos comissionados, já que somente a continuidade administrativa garantirá que as práticas implantadas na atual gestão não se percam no futuro, considerando que as atividades desenvolvidas no Instituto, por sua importância e abrangência, devem ser desempenhadas, em sua maioria, por servidores efetivos, treinados e capacitados continuamente para esse fim; 4.1.5. A aprovação de novo plano de cargos e salários para tornar a carreira mais atraente e regulamentar as funções e atribuições de cada servidor do Instituto; 4.1.6. A contratação, mediante concurso público, de servidores de carreira, principalmente de auditores e procuradores; 4.1.7. A necessidade de autorização de todos os envolvidos para a nomeação do presidente e dos diretores do Iperon, já que a estrutura atual, que foi idealizada quando o Instituto tratava apenas dos servidores do Poder Executivo estadual, não considera que os outros poderes, além do Ministério Público e do Tribunal de Contas, e seus servidores recolham contribuições previdenciárias ao Instituto; 4.1.8. Garantia de maior autonomia às atividades desempenhadas pelo Instituto, desatrelando-se do Executivo quanto à administração financeira e gerencial características; 4.2. Recadastramento imediato dos servidores públicos estaduais: 4.2.1. Realização de recadastramento detalhado, com informações a respeito de todos os servidores estaduais, capaz de oferecer Informações fidedignas para possibilitar a execução de uma avaliação atuarial que retrate a situação do Instituto de Previdência do Estado, considerando que a avaliação feita pela Caixa Econômica Federal não aponta com fidedignidade a realidade, por se fundamentar em informações frágeis e presumidas; 4.3. Aprovação de lei assegurando: 4.3 .1. Implantação de "Plano de Aporte do Poder Executivo" com a finalidade de recompor o montante de 2,5 bilhões de reais, referente à dívida

NÃO JULGADO

Documento eletrônico assinado por PAULO CURI NETO e/ou outros em 02/09/2021 17:11.
Documento ID=1089966 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

		previdenciária de abril de 1987 a dezembro de 2009 (os valores podem ser pagos de forma parcelada); 4.3.2. Adoção de medidas visando a amortização do déficit atuarial do Iperon, notadamente do Fundo Previdenciário Financeiro, que é da ordem de pouco mais de 7,5 bilhões de reais, conforme a última avaliação atuarial feita pela Caixa Econômica Federal, em março de 2012. Importante esclarecer que em outros estados adotou-se a prática de vinculação de receitas (*royalties*, no caso do estado do Rio de Janeiro) para tal fim; 4.4. Demonstração de saneamento dos problemas detectados: 4.4.1 Comprovação da adoção das medidas mencionadas nos subitens 1,2,3, e 4 especialmente as que demonstrem a saúde financeira e atuarial do Iperon, para que os inativos e pensionistas dos poderes e órgãos autônomos do Estado passem a ter seus benefícios diretamente administrados pelo Instituto de Previdência.
Exercício de 2011 Governo do Estado de Rondônia	01731/12	III – Reiterar ao governador do estado de Rondônia as determinações a seguir constantes do Parecer prévio nº 13/2013 – Pleno, para que as cumpra imediatamente: a) Implemente procedimentos, rotinas e ações de planejamento, fomento, monitoramento, avaliação e correção destinadas a melhorar os indicadores de cumprimento das metas de execução dos programas e ações previstas no PPA, a fim de identificar os pontos vulneráveis e adotar as providências necessárias a superar as deficiências que prejudicam o alcance das metas e objetivos previstos nos instrumentos de planejamento governamental; b) Busque medidas corretivas e preventivas que resolvam efetivamente o endividamento crescente do Estado, para que não haja comprometimento das finanças públicas do Estado; c) Implemente a reestruturação do Iperon.
Exercício de 2011 Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	01815/12	II – Determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE para que, ao examinar as próximas prestações de contas do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON, inclua a análise "prioritária e detalhada" da situação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, em cumprimento ao item XI do Acórdão nº 75/2010 – PLENO, bem como verifique a regularização das baixas das diárias concedidas no âmbito do Instituto;

NÃO JULGADO

Documento eletrônico assinado por PAULO CURI NETO e/ou outros em 02/09/2021 17:11.
Documento ID=1089966 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Exercício de 2012 Governo do Estado de Rondônia	01826/13	II – Determinar ao governador do estado de Rondônia a adoção das seguintes medidas: a) Envide esforços visando reestruturar a Controladoria-Geral do Estado-CGE, dando condições para a efetiva implantação do sistema de controle interno, nos termos do art. 74, da Constituição Federal de 1988, promovendo a necessária independência funcional dos agentes fiscalizadores e, desse modo, não permitindo que servidores ocupantes de cargos comissionados, com subordinação direta aos agentes fiscalizados, executem as ações de controle, fragilizando a imparcialidade e a independência inerentes à função; b) Apresente nas contas vindouras quadro que especifique as alterações orçamentárias ocorridas durante o exercício com base na Lei Orçamentária Anual - LOA; c) Estabeleça que sejam canalizados todos os esforços possíveis por parte dos órgãos estaduais competentes para uma realização, ao menos satisfatória, dos programas e ações governamentais, previstos para cada exercício de vigência do Plano Plurianual-PPA, evitando que nos exercícios vindouros seja constatado um baixo desempenho geral dos programas e ações, comparativamente aos objetivos e metas físicas e orçamentárias/financeiras, programadas no Plano Plurianual assim como no orçamento anual; d) Busque medidas efetivas que resolvam a questão do endividamento crescente do Estado, para que não haja comprometimento da Receita Corrente Líquida-RCL; e) Implemente a reestruturação do IPERON, se ainda não o fez, dando cumprimento à decisão da Corte de Contas vista no Parecer Prévio n. 13/2013-Pleno, exarado nos autos do Processo nº 1.984/2011/TCE-RO; (...)
Exercício de 2012 Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	01779/13	II – Determinar, via ofício, à atual presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, Senhora MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA, ou a quem vier sucedê-la, sob pena de sujeitar as contas futuras ao disposto no §1º, do artigo 16, da Lei Complementar nº 154/96, sem prejuízo da sanção prevista no art. 55, VII, da mesma lei, para que adote as seguintes medidas: a) prevenir a ocorrência de insuficiência orçamentária e financeira, de forma que tenha recursos suficientes para o atendimento dos compromissos assumidos dentro do exercício, sob pena de afronta ao princípio do equilíbrio das contas públicas, conforme dispõe o art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, devendo, portanto, ser acompanhada/monitorada no curso do exercício a execução financeira; b) encaminhar o Demonstrativo da Dívida Fundada – Anexo 16, nos próximos exercícios, ainda que conste apenas a informação "sem movimento"; e c) evitar a ocorrência de divergências contábeis que possam fragilizar a fidedignidade da contabilidade da autarquia previdenciária.

NÃO JULGADO

Documento eletrônico assinado por PAULO CURI NETO e/ou outros em 02/09/2021 17:11.
Documento ID=1089966 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Exercício de 2013 Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	01545/14	II – Determinar a(o) atual presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Público do Estado de Rondônia – IPERON o seguinte: a) que doravante se pronuncie sobre as contas anuais e sobre o Relatório de Controle Interno, sob pena de reprovação de suas contas e de aplicação de sanção pecuniária, nos termos do art. 55, I, da Lei Complementar n. 154/1996, e da Súmula n. 4 do TCE/RO; b) que identifique nos registros contábeis de contas anuais futuras os repasses previdenciários não realizados por órgãos e entidades previdenciários não realizados por órgãos e entidades públicas estaduais; c) que doravante apresente o Demonstrativo da Dívida Fundada nas contas anuais nos moldes do Anexo 16 da Lei n. 4.320/64, ainda que somente para indicar a ausência de movimento; e d) que nas próximas prestações de contas a serem encaminhadas a esta e. Corte de Contas se façam acompanhar do Relatório de Avaliação Atuarial, bem como os demonstrativos correlatos da aplicação da taxa de administração (2%).
Exercício de 2014 Governo do Estado de Rondônia	01964/15	3. Recomendações do Tribunal de Contas do Estado ao Poder Executivo estadual: (...) 2. Recomendar ao Iperon, na qualidade de gestor do Fundo Previdenciário Capitalizado, que aprimore os processos de trabalho e os controles internos relacionados a conciliação bancária, a fim de que os registros contábeis representem fielmente a posição dos investimentos, em atenção aos princípios da Confiabilidade e Fidedignidade estabelecidos pela Resolução CFC 1.132/2008; 3. Recomendar ao Poder Executivo que promova a inclusão no Balanço Geral do Estado de nota explicativa contemplando os critérios utilizados na elaboração das demonstrações contábeis para reconhecimento do Passivo Atuarial, de forma a permitir a devida transparência para a situação financeira e atuarial do RPPS, em observância à Resolução CFC 1.133/2008 e ao princípio da publicidade insculpido no caput do artigo 37 da Constituição Federal; 4. Recomendar à Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão que contemple no processo de elaboração do PPA, a reavaliação das informações de desempenho dos anos anteriores, com vistas ao aprimoramento do conjunto de indicadores e metas constantes do Plano Plurianual; 5. Recomendar à Secretaria de Estado de Finanças e à Superintendência de Contabilidade, com base no artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar 101/2000, que antes da publicação e envio a esta Corte de Contas dos Relatórios Resumido da Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, promovam tempestivos e fidedignos controles dos dados na busca de se evitar a geração de informações incompletas para o próprio Governo, para a a*ccountability* social e para os órgãos de controle, com vistas a uma aperfeiçoada simetria e precisão dos dados e informações divulgados por parte do Poder Executivo do Estado; 6. Recomendar ao Poder Executivo que, juntamente como os demais poderes e órgãos, adote medidas para permitir a sustentabilidade financeira do Fundo Previdenciário Financeiro, com aporte de bens, direitos e demais ativos, que se encontrem realmente disponíveis para alienação, bem como providencie a viabilização da monetização desses bens;

NÃO JULGADO

Documento eletrônico assinado por PAULO CURI NETO e/ou outros em 02/09/2021 17:11.
Documento ID=1089966 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

		7. Recomendar à Secretaria de Estado do Planejamento que para a fixação das metas de resultado seja observada a trajetória da receita e da despesa dos exercícios anteriores para maior acurácia das estimativas realizadas.
Exercício de 2014 Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	01532/15	II – Determinar, via ofício, à atual presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON ou a quem vier substituí-la, que nas futuras prestações de contas anuais do fundo, adotem as orientações da Resolução do Conselho Federal de Contabilidade-CFC nº 1.136, de forma que sejam realizadas as depreciações dos bens imobilizados, quando o caso for aplicável, aplicando-o em sua gestão; III – Determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo, para que na instrução/análise das contas do IPERON, relativa ao exercício de 2019, verifique especificamente, o item II, alínea "b".
Exercício de 2015 Fundo Previdenciário Capitalizado do IPERON	01237/16	II – Recomendar a atual presidente do IPERON, Senhora Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira, ou a quem vier a lhe substituir, que encaminhe a esta e. Corte de Contas, juntamente com a próxima prestação de contas, relatório contendo a evolução histórica dos investimentos relativos do FUNPRECAP desde o início das aplicações, com fito de que possa ser verificado o resultado final, naquelas em que houve o resgate final das aplicações dos referenciados Fundos, com vistas a possibilitar a e. Corte de Contas averiguar se houve recuperação ou crescimento relativo às perdas de investimentos;

NÃO JULGADO

Documento eletrônico assinado por PAULO CURI NETO e/ou outros em 02/09/2021 17:11.
Documento ID=1089966 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Exercício de 2015 Governo do Estado de Rondônia	01571/16	A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião com ressalva sobre o Balanço Geral do Estado consta no relatório sobre as contas do governador do Estado. A seguir estão elencados os achados no exame efetuado sobre as demonstrações consolidadas e do RPPS: 1. Insuficiência de divulgação na Nota Explicativa n. 6 do Balanço Geral do Estado, pois as informações não foram suficientes para compreensão de aspectos relevantes da contabilização da Provisão Matemática Previdenciária e compreensão da situação financeira e atuarial do RPPS (Achado n. 14); 2. Divergência contábil no montante de R$ 20.707.951,36 entre os valores demonstrados na Dívida Consolidada Líquida e do Resultado Nominal (Achado n. 19).
Exercício de 2015 Governo do Estado de Rondônia	01571/16	III – Recomendar ao atual gestor da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, Senhor Pedro Antônio Afonso Pimentel, ou a quem vier substituí-lo, que: a) Divulgue o balanço atuarial do RPPS no Anexo de Metas Fiscais, com os valores presentes das projeções e as informações concernentes às premissas utilizadas; b) Adote procedimentos com o objetivo de obter avaliação atuarial com informações tempestivas a fim de subsidiar a elaboração do PLDO; c) Realize apresentação segregada das informações atuariais concernentes a cada fundo previdenciário, capitalizado e financeiro; d) A observância da projeção atuarial, constante no anexo de metas fiscais da lei de diretrizes orçamentárias, na elaboração do projeto de lei orçamentária anual (LOA), considerando o impacto orçamentário do resultado previdenciário, inclusive destacando a reserva orçamentária para o superávit do plano financeiro;
Exercício de 2015 Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	01235/16	II – Determinar, via ofício, à atual presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, ou a quem vier substituí-la, que adote as seguintes medidas: a) nas prestações de contas futuras observe os preceitos estabelecidos pela Resolução do Conselho Federal de Contabilidade - CFC nº 1.136 de 21.11.2008, que aprovou a NBC T 16.9 - Depreciação, Amortização e Exaustão; e b) providencie a apresentação do Relatório de Avaliação Atuarial Anual quando do envio da prestação de contas futuras, bem como nas subsequentes a serem encaminhadas a este e. Corte de Contas, sob pena de imputação de sanção pecuniária em face do descumprimento da determinação imposta. III – Determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo, para que na instrução/análise das contas do IPERON, relativa ao exercício de 2016, verifique especificamente, o item II, alínea "b".
Exercício de 2016 Fundo Previdenciário Capitalizado do IPERON	00948/17	II – Recomendar à atual presidente do IPERON, Senhora Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira, ou a quem vier a lhe substituir, que encaminhe a esta Corte de Contas, juntamente com a próxima prestação de contas, relatório contendo a evolução histórica dos investimentos relativos do FUNPRECAP desde o início das aplicações, com fito de que possa ser verificado o resultado final, naquelas em que houve o resgate final das aplicações dos referenciados fundos, com vistas a possibilitar a Corte de Contas averiguar se houve recuperação ou crescimento relativo às perdas de investimentos;

NÃO JULGADO

Documento eletrônico assinado por PAULO CURI NETO e/ou outros em 02/09/2021 17:11.
Documento ID=1089966 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Exercício de 2016 Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	00950/17	II – Determinar, via ofício, à atual presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON ou a quem vier substituí-la, que nas futuras prestações de contas anuais, promova o encaminhamento dos registros contábeis mensais dentro do prazo estabelecido no art. 3º, §1º, da Instrução Normativa nº 35/2012/TCE-RO, bem como observe às exigências dispostas na IN nº 013/TCER-2004 e na Lei Federal nº 4.320/64, assim como na Lei Complementar nº 154/96, quanto à necessidade de apresentação do "expresso e indelegável pronunciamento da autoridade superior sobre os relatórios e pareceres do controle interno";
Exercício de 2017 Governo do Estado de Rondônia	03976/18	VIII - Alertar o atual governador do estado de Rondônia, Excelentíssimo Senhor Marcos José Rocha dos Santos, CPF n. 001.231.857-42, ou a quem vier substituí-lo: a) para a necessidade de observância às disposições contidas no art. 135, § 3º, I, da Constituição Estadual c/c o art. 165, § 2º, Inciso II da Constituição Federal, os quais determinam que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve ser sancionada até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa, ou seja, 30 de junho de cada ano; b) para a necessidade de incorporar aos planejamentos dos fluxos financeiros do governo as preocupantes responsabilidades futuras não incorporadas como riscos iminentes reais, sem mitigações conhecidas, e.g., passivos atuariais anuais e crescentes, riscos de passivos patrimoniais como a dívida do extinto BERON, riscos trabalhistas, entre tantos outros que devem fazer parte das análises econômico-financeiras do governo estadual; c) sobre a possibilidade do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia emitir parecer prévio contrário à aprovação das contas em razão do descumprimento de determinações e recomendações que foram exaradas de forma a evitar a ocorrência de irregularidades, sanar distorções e impropriedades e estabelecer procedimentos que assegurem a conformidade na execução orçamentária e a confiabilidade das informações contábeis do estado;
Exercício de 2017 Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	01985/18	II – Determinar, via ofício, à atual presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON ou a quem vier substituí-la, que nas futuras prestações de contas anuais, promova o encaminhamento dos registros contábeis mensais dentro do prazo estabelecido no art. 3º, §1º, da Instrução Normativa nº 35/2012/TCE-RO, bem como observe às exigências dispostas na IN nº 013/TCER-2004 e na Lei Federal nº 4.320/64, assim como na Lei Complementar nº 154/96;

NÃO JULGADO

Documento eletrônico assinado por PAULO CURI NETO e/ou outros em 02/09/2021 17:11.
Documento ID=1089966 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Exercício de 2018 Fundo Previdenciário Capitalizado do IPERON	01258/19	II. determinar via ofício, à atual gestora do FUNPRECAP, Senhora Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira (CPF nº 341.252.482-49) e ao Senhor Renato Schaurich Monteiro (CPF:947.370.612-04), atual controlador interno do IPERON, ou quem porventura venha a substituí-los nos cargos, quanto à necessidade de comprimento da determinação constante no item II do Acórdão AC1-TC 01255/18 – Processo nº 01687/14; III. determinar via ofício, à atual gestora do FUNPRECAP, Senhora Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira (CPF nº 341.252.482-49) e ao Senhor Renato Schaurich Monteiro (CPF:947.370.612-04), atual controlador interno do IPERON, ou quem porventura venha a substituí-los nos cargos, para que na prestação de contas de 2020, apresentem em tópico específico, junto ao relatório circunstanciado as medidas adotadas para o cumprimento da determinação constante no item II desta decisão, de modo a demonstrar o cumprimento total ou parcial e, no caso de não cumprimento, informar os motivos de fato e de direito que justifique (quando for o caso), sob pena, de incidir em pena pecuniária prevista no art. 55, IV, da Lei Complementar Estadual n. 154/1996;
Exercício de 2018 Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	01257/19	II – Determinar a notificação da atual gestora do IPERON, Senhora Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira (CPF nº 341.252.482-49), e ao gerente de contabilidade, Senhor Airton Mendes Veras (CPF nº 462.637.054-34), ou quem porventura venha a substituí-los nos cargos, que nos exercícios financeiros futuros elabore e encaminhem ao TCE-RO os balancetes mensais, na forma e no prazo estabelecido no art. 3º, § 1º e 2º da IN n. 35/2012/TCE-RO; III – Determinar a notificação da atual gestora do FUNPRERO, Senhora Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira (CPF nº 341.252.482-49) e do Senhor Francisco Lopes Fernandes Netto (CPF nº 808.791.792-87), controlador geral do estado, ou de quem porventura venha a substituí-los nos cargos, a apresentação, em tópico específico, no relatório circunstanciado da prestação de contas do exercício de 2020, das medidas adotadas para o cumprimento das determinações da Corte de Contas, identificando as que foram cumpridas total ou parcialmente e, no caso de não cumprimento, declinando os motivos de fato e de direito que justificam o não cumprimento;
Exercício de 2018 Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	01257/19	IV – Recomendar ao Senhor Francisco Lopes Fernandes Netto (CPF nº 808.791.792- 87), controlador geral do estado, bem como ao atual responsável pelo controle interno do IPERON, Senhor Jailson Pereira Barata (CPF nº 560.569.072-87), ou quem porventura venha a substituí-los nos cargos, que a fim de contribuir com melhorias, à unidade de controle interno do RPPS e/ou Controladoria Geral do Estado (CGE) que inclua no plano de auditoria anual, escopo de trabalho de inspeção/auditoria/testes/exames, etc. que permita verificar a conformidade da gestão previdenciária, em especial, em relação ao repasse das contribuições, pagamentos de parcelamentos (se for o caso), utilização dos recursos para pagamento de benefícios, adequação da taxa administrativa, gestão dos investimentos e transparência, reportando nos relatórios quadrimestrais e anual a serem enviados ao TCE-RO o resultado dos trabalhos executados;

77. Adicionalmente, importa destacar que este Tribunal determinou o cumprimento de medidas em todas as searas para fins de recomposição do montante de R$ 2,5 bilhões de reais, referente à dívida previdenciária de abril de 1987 a dezembro de 2009, decorrente do não repasse de valores ao IPERON pelo Estado de Rondônia.

NÃO JULGADO

Documento eletrônico assinado por PAULO CURI NETO e/ou outros em 02/09/2021 17:11.
Documento ID=1089966 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

78. No âmbito deste Tribunal, ainda no ano de 2013 (Proc. 1984/11), restou determinada que o Poder Executivo encaminhasse à Assembleia projeto de lei assegurando a implantação de "Plano de Aporte do Poder Executivo", com a finalidade de recompor o montante devido, bem como terem os fatos sido levados à ciência do Ministério Público do Estado de Rondônia, conforme Ofício 507/2019/IPERON-GAB anexado aos autos, a fim de que fossem responsabilizados civil e criminalmente os responsáveis.

79. Importa relembrar, ainda, que essa Corte de Contas, em parceria com o Ministério Público de Contas e Tribunal Regional Eleitoral, realizou ação destinada aos partidos políticos e candidatos à governador nas eleições de 2018, projeto esse intitulado "Rondônia Transparente, Eleição Consciente 2018".

80. Naquela oportunidade foi exposto aos candidatos a realidade da administração estadual, em todos os seus aspectos, notadamente a situação fiscal, orçamentária e previdenciária, a fim de que tomassem conhecimento antecipado e pudessem traçar seus planos de governo atentos à tais questões, com especial destaque a três temas adiante mencionados.

81. O primeiro deles relativo à fragilidade do banco cadastral dos servidores, que impossibilita a realização de adequada avaliação atuarial do RPPS e também dificulta, ou até inviabiliza, o processo de transposição de servidores para os quadros da União.

82. O segundo tema era concernente à dívida do Banco Beron, relativamente ao qual deveriam empreender medidas de modo a reabrir a discussão acerca dos valores devidos – cuja perícia técnica era favorável ao Estado –, na busca de garantir que a monumental dívida fosse estancada ou revistos seus valores. Isso porque, segundo restou demonstrado, o Estado já havia pago muito mais do que era devido. Entretanto, após eleição, o que se viu foram medidas que não resultaram em resposta favorável ao Estado e bem posterior decisão judicial que julgou improcedente a pretensão estatal.

83. O terceiro tema que recebeu destaque foi a previdência dos servidores públicos, tendo sido indicadas as providências já tomadas pelo Tribunal de Contas e aquelas medidas a serem tomadas pelo candidato eleito, bem como indicada a data em que ocorreria a insolvência do Fundo Financeiro Previdenciário, até então prevista para ocorrer em 2000, o que somente não se concretizou em razão da retirada dos militares e auxílios da folha do IPERON, e aumento de alíquota de contribuição.

84. A observância dos fatores que conduziram ao cenário hoje vivenciado, notadamente a estruturação do Instituto de Previdência de Servidores sem fundação em regras atuariais

NÃO JULGADO

Documento eletrônico assinado por PAULO CURI NETO e/ou outros em 02/09/2021 17:11.
Documento ID=1089966 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

e a omissão dos governantes em tomar decisões técnicas – ainda que impopulares –, é relevante para evitar que as novas políticas públicas sejam instituídas nos mesmos moldes daquelas que conduzem o Estado de Rondônia ao caos que ora se aproxima.

85. Partindo de tal norte, passemos à análise dos resultados apresentados em sede de Avaliação Atuarial, a fim de quantificar o déficit financeiro do Fundo Financeiro Previdenciário e definir plano que garanta o equilíbrio atuarial do RPPS.

I.II – Da Avaliação Atuarial e desequilíbrio atuarial do RPPS

86. O **conceito de equilíbrio financeiro e atuarial** é concedido pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho (SEPRT) do Ministério da Economia, que recebeu a incumbência legal de, em relação aos regimes próprios de previdência social e aos seus fundos previdenciários, estabelecer diretrizes relativas a custeio, benefícios, atuária, contabilidade, aplicação e utilização de recursos para preservação do caráter contributivo e solidário, bem como do equilíbrio financeiro e atuarial, a teor do prescreve o **art. 9º da Lei 9.717/98**.

87. Conceituado pela **Portaria MPS nº 464/2018**, o **equilíbrio atuarial** deve ser entendido como a garantia de **equivalência**, a valor presente, **entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas**, ambas estimadas e projetadas atuarialmente, até a extinção da massa de segurados a que se refere. Por **equilíbrio financeiro**, por outro lado, deve ser entendida a garantia de **equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro.**

88. Ou seja, em linhas gerais, **o equilíbrio financeiro e atuarial pressupõe que os recursos aportados ao RPPS serão suficientes para pagamento das obrigações futuras, a curto e longo prazo, como garantia de sustentabilidade do Regime de Previdência. Isso porque a Previdência é um seguro social em que o servidor participa por meio de contribuições, como também o faz o ente público, a fim de formar uma massa de recursos que garanta ao servidor uma renda em sua aposentadoria. O benefício previdenciário concedido à servidores públicos, assim, ainda que modelado sob o formato de Benefício Definido, não é mera consequência da existência de vinculo pré-existente com o Estado, mas consequência da formação de reservas suficientes para custeio de benefícios pré-definidos.**

89. Para alcance de tal finalidade, o **art. 1º, inciso I, da Lei 9.717/98** exige que os RPPS realizem **avaliação atuarial** inicial e em cada balanço, para apuração do **custo previdenciário** e

NÃO JULGADO

Documento eletrônico assinado por PAULO CURI NETO e/ou outros em 02/09/2021 17:11.
Documento ID=1089966 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

estabelecimento de **adequado plano de custeio**. Desenvolvido por atuário, o estudo técnico considera as bases normativas dos benefícios, bases cadastrais dos servidores vinculados e, por fim, bases atuariais (expectativa de vida, estimativa de inflação e taxa de juros, dentre outros), a fim de que sejam apontados meios para fazer frente aos custos normais e suplementares.

90. A Avaliação Atuarial do RPPS do Estado de Rondônia, referente ao ano de 2021, foi elaborada por RTM Consultores Associados em julho de 2021, com data focal de 31 de dezembro de 2020, e analisou de forma isolada o Fundo Previdenciário Capitalizado, apontado como superavitário, e o **Fundo Previdenciário Financeiro que segundo as provisões matemáticas possui déficit no valor de R$ 15.370.728.411,17.**

NÃO JULGADO

Documento eletrônico assinado por PAULO CURI NETO e/ou outros em 02/09/2021 17:11.
Documento ID=1089966 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Tabela 69: Provisões Matemáticas e Saldo do Sistema – Fundo Financeiro

DESCRIÇÃO	VALORES
ATIVOS GARANTIDORES DOS COMPROMISSOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS (a)	**R$ 619.649.045,64**
Aplicações em Segmento de Renda Fixa - RPPS	R$ 587.318.933,78
Aplicações em Segmento de Renda Variável - RPPS	R$ 20.791.917,44
Aplicações em Segmento Imobiliário - RPPS	R$ 11.538.194,42
PROVISÃO MATEMÁTICA TOTAL SEM COMPREV (b) = (c) +(d)	**R$ 16.566.304.933,85**
Provisão Matemática de Benefícios Concedidos – PMBC sem COMPREV (c)	**R$ 7.881.721.038,23**
Valor Atual dos Benefícios Futuros - Concedidos	R$ 8.297.509.652,08
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - Concedidos (Ente)	R$ 0,00
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - Concedidos (Servidores)	R$ 415.788.613,85
Provisão Matemática de Benefícios a Conceder – PMBaC sem COMPREV (d)	**R$ 8.684.583.895,62**
Valor Atual dos Benefícios Futuros - a Conceder	R$ 10.498.800.589,93
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - a Conceder (Ente)	R$ 828.863.043,59
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - a Conceder (Servidores)	R$ 985.353.650,72
AJUSTE DA PMBC E PMBaC REFERENTE À COMPREV (e) = (f) – (g) + (h) – (i)	**R$ 575.927.477,04**
Valor atual da Compensação Previdenciária a Pagar - Benefícios Concedidos (f)	R$ 0,00
(-) Valor Atual da Compensação Previdenciária a Receber - Benefícios Concedidos (g)	R$ 32.466.767,35
Valor atual da Compensação Previdenciária a Pagar - Benefícios a Conceder (h)	R$ 0,00
(-) Valor Atual da Compensação Previdenciária a Receber - Benefícios a Conceder (i)	R$ 543.460.709,69
PROVISÃO MATEMÁTICA TOTAL COM COMPREV (j) = (k)+(l)	**R$ 15.990.377.456,81**
Provisão Matemática de Benefícios Concedidos – PMBC com COMPREV (k) = (c) – (g) + (f)	R$ 7.849.254.270,88
Provisão Matemática de Benefícios a Conceder – PMBaC com COMPREV (l) = (d) – (i) +(h)	R$ 8.141.123.185,93
RESULTADO ATUARIAL (m) = (a) – (j)	**-R$ 15.370.728.411,17**
Superávit	R$ 0,00
Reserva de Contingência	R$ 0,00
Reserva para Ajuste do Plano	R$ 0,00
Déficit	-R$ 15.370.728.411,17
DÉFICIT EQUACIONADO:	**R$ 15.370.728.411,17**
Valor Atual do Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei	R$ 0,00
Valor Atual da Cobertura da Insuficiência Financeira	R$ 15.370.728.411,17
DÉFICIT ATUARIAL A EQUACIONAR	**R$ 0,00**

NÃO JULGADO

91. Do que consta na Avaliação Atuarial, **o desequilíbrio apontado no Fundo Financeiro se converterá em esgotamento dos recursos a partir do próximo exercício, notadamente no ano de 2022**, ano a partir do qual tornar-se-á imperiosa a realização de contínuos e crescentes aportes financeiros, cujo valor inicial é de R$ 332.768.074,84 e que já em 2028 alcança o montante de R$ 1.028.367.966,12, apenas passando a ser decrescente a partir de 2048.

92. Observe-se o fluxo de caixa do Fundo Financeiro na tabela abaixo:

Documento eletrônico assinado por PAULO CURI NETO e/ou outros em 02/09/2021 17:11.
Documento ID=1089966 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Tabela 70: Fluxo de Caixa do Fundo Financeiro

Ano	Receitas	Despesas	Diferença	Complemento Fundo Financeiro	Repasses de Recursos Hídricos	Aportes Governo Estadual
2021	453.975.253,34	730.056.434,93	-276.081.181,58	271.675.723,25	4.405.458,33	0,00
2022	367.843.768,92	1.052.990.624,48	-685.146.855,56	347.973.322,39	4.405.458,33	332.768.074,84
2023	334.694.762,45	1.096.365.824,24	-761.671.061,79	0,00	4.405.458,33	757.265.603,46
2024	319.708.660,59	1.137.790.029,70	-818.081.369,12	0,00	4.405.458,33	813.675.910,79
2025	303.430.533,93	1.185.496.015,42	-882.065.481,49	0,00	4.405.458,33	877.660.023,16
2026	287.595.919,38	1.229.792.089,43	-942.196.170,05	0,00	4.405.458,33	937.790.711,72
2027	274.443.331,36	1.260.941.670,15	-986.498.338,79	0,00	4.405.458,33	982.092.880,46
2028	260.845.973,75	1.293.619.398,20	-1.032.773.424,45	0,00	4.405.458,33	1.028.367.966,12
2029	249.097.318,25	1.315.347.729,26	-1.066.250.411,01	0,00	4.405.458,33	1.061.844.952,68
2030	237.436.548,99	1.334.457.651,64	-1.097.021.102,65	0,00	4.405.458,33	1.092.615.644,32
2031	225.958.866,57	1.351.809.657,20	-1.125.850.790,63	0,00	4.405.458,33	1.121.445.332,30
2032	215.440.237,95	1.363.239.400,65	-1.147.799.162,70	0,00	4.405.458,33	1.143.393.704,37
2033	205.635.168,74	1.369.797.752,97	-1.164.162.584,23	0,00	4.405.458,33	1.159.757.125,90
2034	196.026.864,74	1.374.183.906,70	-1.178.157.041,96	0,00	4.405.458,33	1.173.751.583,63
2035	186.789.280,86	1.374.786.730,78	-1.187.997.449,92	0,00	4.405.458,33	1.183.591.991,59
2036	177.502.316,52	1.373.976.695,05	-1.196.474.378,53	0,00	4.405.458,33	1.192.068.920,20
2037	168.543.558,96	1.369.289.170,49	-1.200.745.611,53	0,00	4.405.458,33	1.196.340.153,20
2038	160.109.965,39	1.359.705.666,56	-1.199.595.701,17	0,00	4.405.458,33	1.195.190.242,84
2039	151.007.273,69	1.351.621.105,75	-1.200.613.832,06	0,00	4.405.458,33	1.196.208.373,73
2040	142.975.908,51	1.336.342.980,53	-1.193.367.072,02	0,00	4.405.458,33	1.188.961.613,69
2041	134.629.821,16	1.320.832.904,52	-1.186.203.083,37	0,00	4.405.458,33	1.181.797.625,04
2042	127.103.680,44	1.299.134.727,65	-1.172.031.047,21	0,00	4.405.458,33	1.167.625.588,88
2043	119.721.495,32	1.274.589.384,82	-1.154.867.889,50	0,00	4.405.458,33	1.150.462.431,17
2044	113.148.700,54	1.244.202.542,99	-1.131.053.842,44	0,00	4.405.458,33	1.126.648.384,11
2045	106.844.387,05	1.211.386.126,25	-1.104.541.739,20	0,00	4.405.458,33	1.100.136.280,87
2046	100.938.928,93	1.174.918.108,42	-1.073.979.179,49	0,00	4.405.458,33	1.069.573.721,16
2047	95.448.875,14	1.135.340.021,88	-1.039.891.146,73	0,00	4.405.458,33	1.035.485.688,40
2048	90.538.815,77	1.091.929.693,45	-1.001.390.877,68	0,00	4.405.458,33	996.985.419,35
2049	85.913.718,19	1.046.540.483,72	-960.626.765,53	0,00	4.405.458,33	956.221.307,20
2050	81.544.418,19	999.262.145,89	-917.717.727,70	0,00	4.405.458,33	913.312.269,37
2051	77.138.908,41	951.791.989,91	-874.653.081,49	0,00	4.405.458,33	870.247.623,16
2052	72.971.538,53	903.288.355,52	-830.316.816,99	0,00	4.405.458,33	825.911.358,66
2053	68.989.121,98	853.999.441,98	-785.010.320,00	0,00	4.405.458,33	780.604.861,67
2054	65.151.046,37	804.456.092,28	-739.305.045,91	0,00	4.405.458,33	734.899.587,58
2055	61.376.079,84	755.214.850,44	-693.838.770,59	0,00	4.405.458,33	689.433.312,26
2056	57.635.346,98	706.679.697,27	-649.044.350,29	0,00	4.405.458,33	644.638.891,96
2057	53.944.137,67	659.049.742,08	-605.105.604,40	0,00	4.405.458,33	600.700.146,07
2058	50.317.252,55	612.514.970,18	-562.197.717,63	0,00	4.405.458,33	557.792.259,30
2059	46.768.985,40	567.254.847,37	-520.485.861,96	0,00	4.405.458,33	516.080.403,63
2060	43.312.809,08	523.434.870,09	-480.122.061,02	0,00	4.405.458,33	475.716.602,69
2061	39.961.396,60	481.206.508,21	-441.245.111,61	0,00	4.405.458,33	436.839.653,28
2062	36.726.454,03	440.705.539,67	-403.979.085,64	0,00	4.405.458,33	399.573.627,31
2063	33.618.583,07	402.049.690,12	-368.431.107,04	0,00	4.405.458,33	364.025.648,71
2064	30.646.904,19	365.334.346,25	-334.687.442,06	0,00	4.405.458,33	330.281.983,73
2065	27.818.934,56	330.630.940,99	-302.812.006,43	0,00	4.405.458,33	298.406.548,10
2066	25.140.564,63	297.987.438,64	-272.846.874,01	0,00	4.405.458,33	268.441.415,68
2067	22.616.363,52	267.431.506,54	-244.815.143,02	0,00	4.405.458,33	240.409.684,69

NÃO DELEGADO

Documento eletrônico assinado por PAULO CURI NETO e/ou outros em 02/09/2021 17:11.
Documento ID=1089966 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Ano	Receitas	Despesas	Diferença	Complemento Fundo Financeiro	Repasses de Recursos Hídricos	Aportes Governo Estadual
2068	20.249.259,38	238.968.811,60	-218.719.552,22	0,00	4.405.458,33	214.314.093,89
2069	18.040.564,88	212.584.649,96	-194.544.085,09	0,00	4.405.458,33	190.138.626,76
2070	15.990.330,47	188.247.800,70	-172.257.470,23	0,00	4.405.458,33	167.852.011,90
2071	14.097.324,42	165.910.644,59	-151.813.320,16	0,00	4.405.458,33	147.407.861,83
2072	12.359.108,41	145.509.890,97	-133.150.782,55	0,00	4.405.458,33	128.745.324,22
2073	10.772.526,27	126.972.891,37	-116.200.365,10	0,00	4.405.458,33	111.794.906,77
2074	9.333.687,03	110.221.001,12	-100.887.314,09	0,00	4.405.458,33	96.481.855,76
2075	8.037.743,47	95.169.418,16	-87.131.674,70	0,00	4.405.458,33	82.726.216,37
2076	6.878.766,71	81.726.652,17	-74.847.885,46	0,00	4.405.458,33	70.442.427,13
2077	5.849.686,93	69.794.854,90	-63.945.167,96	0,00	4.405.458,33	59.539.709,63
2078	4.942.782,99	59.272.986,19	-54.330.203,20	0,00	4.405.458,33	49.924.744,87
2079	4.150.094,27	50.058.399,25	-45.908.304,98	0,00	4.405.458,33	41.502.846,65
2080	3.463.463,35	42.048.849,89	-38.585.386,53	0,00	4.405.458,33	34.179.928,20
2081	2.874.306,94	35.142.419,88	-32.268.112,94	0,00	4.405.458,33	27.862.654,61
2082	2.373.534,43	29.235.918,38	-26.862.383,96	0,00	4.405.458,33	22.456.925,63
2083	1.951.736,32	24.225.755,77	-22.274.019,45	0,00	4.405.458,33	17.868.561,12
2084	1.599.712,08	20.011.127,73	-18.411.415,65	0,00	4.405.458,33	14.005.957,32
2085	1.308.625,57	16.494.538,12	-15.185.912,55	0,00	4.405.458,33	10.780.454,22
2086	1.069.977,54	13.581.821,50	-12.511.843,96	0,00	4.405.458,33	8.106.385,63
2087	875.618,22	11.182.963,95	-10.307.345,73	0,00	4.405.458,33	5.901.887,40
2088	717.999,70	9.214.833,83	-8.496.834,13	0,00	4.405.458,33	4.091.375,80
2089	590.376,75	7.603.002,66	-7.012.625,90	0,00	4.405.458,33	2.607.167,57
2090	486.875,34	6.282.338,14	-5.795.462,80	0,00	4.405.458,33	1.390.004,47
2091	402.574,31	5.197.575,35	-4.795.001,04	0,00	4.405.458,33	389.542,71
2092	333.483,60	4.302.860,09	-3.969.376,48	0,00	4.405.458,33	0,00
2093	276.366,56	3.560.149,08	-3.283.782,51	0,00	4.405.458,33	0,00
2094	228.673,58	2.938.912,62	-2.710.239,03	0,00	4.405.458,33	0,00
2095	188.462,76	2.415.406,47	-2.226.943,71	0,00	4.405.458,33	0,00

NÃO TRANSCRITO

93. Concretizada a insuficiência financeira já no exercício de 2022, **os Poderes e órgãos autônomos serão responsáveis pela cobertura dos recursos necessários ao pagamento de benefícios previdenciários de seus respectivos servidores**, em cumprimento ao §1º do art. 2º da Lei 9.717/98[3] e §20 do art. 40 da Carta da República.

> **Art. 20 (LRF) § 7º** Os Poderes e órgãos referidos neste artigo deverão apurar, de forma segregada para aplicação dos limites de que trata este artigo, a integralidade das despesas com pessoal dos respectivos servidores inativos e pensionistas, mesmo que o custeio dessas despesas esteja a cargo de outro Poder ou órgão. (Incluído pela Lei Complementar nº 178, de 2021)

[3] BRASIL. Lei 9.717/98, Art. 2º, §1º. Art. 2º A contribuição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, aos regimes próprios de previdência social a que estejam vinculados seus servidores não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta contribuição. (Redação dada pela Lei nº 10.887, de 2004). [...] § 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são responsáveis pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo regime próprio, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários. (Redação dada pela Lei nº 10.887, de 2004)

Documento eletrônico assinado por PAULO CURI NETO e/ou outros em 02/09/2021 17:11.
Documento ID=1089966 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

> **Art. 40 (CF/88) § 20.** É vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social e de mais de um órgão ou entidade gestora desse regime em cada ente federativo, abrangidos todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais, que serão responsáveis pelo seu financiamento, observados os critérios, os parâmetros e a natureza jurídica definidos na lei complementar de que trata o § 22. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)
>
> **Art. 3º (LC 432/2008) IV** - custeio da previdência social dos servidores públicos estaduais mediante recursos provenientes, dentre outros, do orçamento dos Poderes Estaduais, bem como de suas autarquias, fundações públicas e Universidades e da contribuição compulsória dos segurados;

NÃO JULGADO

94. Por consequência, ao alocar seus **finitos recursos** no pagamento de benefícios, restarão desassistidos outros setores essenciais como saúde, educação, segurança, infraestrutura, entre outras, colocando em risco o adequado desenvolvimento do ente público. Não fosse o bastante, **o aporte de recursos para pagamento de pessoal inativo deverá ser computado como despesa com pessoal**, em atendimento ao art. 19, §3º, da LC 101/00, **impactando nos limites de gastos com pessoal.**

95. Nesse cenário, a projeção de despesa com pessoal para o ano de 2022, elaborada pelo Grupo Interinstitucional (GT Previdência), demostra que **Tribunal de Justiça, Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas e Ministério Público já apresentarão despesas acima do limite máximo previsto pela Lei de Responsabilidade Fiscal**, conforme demonstra a imagem abaixo colacionada.

Quadro 12: Projeção para despesa de pessoal com a lógica atual

Esfera Estadual	Folha Projetada	%	Limite de Alerta (inciso II, § 1º, art. 59, LRF)	Limite Prudencial (§ único, art. 22, LRF)	Limite Máximo (inciso II, arts. 19 e 20, LRF)
Consolidado	R$ 5.050.973.991,60	55,41%	54,00%	57,00%	60,00%
EXE	R$ 3.892.035.182,19	42,70%			
DPE	R$ 73.303.344,60	0,80%			
EXE + DPE	R$ 3.965.338.526,84	43,50%	44,10%	46,55%	49,00%
TJ	R$ 570.792.840,27	6,26%	5,40%	5,70%	6,00%
ALE	R$ 196.073.510,00	2,15%	1,76%	1,86%	1,96%
TCE	R$ 100.867.261,09	1,11%	0,94%	0,99%	1,04%
MP	R$ 217.901.853,40	2,39%	1,80%	1,90%	2,00%
Receita Corrente Líquida (Ajustada)	R$ 9.114.692.063,00				

Documento eletrônico assinado por PAULO CURI NETO e/ou outros em 02/09/2021 17:11.
Documento ID=1089966 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

96. Por consequência, incidirão as duras limitações constantes nos artigos 22 e 23 da Lei Complementar 101/00, sem prejuízo daquelas constantes no art. 169 da Carta da República, que perpassam pela impossibilidade de concessão de vantagens até a exoneração de servidores. O quadro abaixo traz um resumo das restrições incidentes, a partir da extrapolação dos limites legais de gastos com pessoal:

LIMITES	**RESTRIÇÕES**
Limites de Alerta	Expedição de alerta pelo Tribunal de Contas
Limite Prudencial – exceder 95% do limite	**Vedações:** 1. Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; 2. Criação de cargo, emprego ou função; 3. Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa; 4. Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; 5. Contratação de hora extra, salvo no caso do disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
Limite Máximo	As vedações do limite prudencial são mantidas. **Providências:** 1. Redução em, pelo menos, 20% das despesas com cargos em comissão e funções de confiança, podendo ser alcançado pela extinção de cargos e funções; 2. Exoneração dos servidores não estáveis; 3. Possibilidade de servidor estável perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal, se as medidas adotadas anteriormente não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação de eliminação do excedente. Suspensas: 1. As transferências voluntárias, 2. a obtenção de garantias e 3. a contratação de operações de crédito, exceto para refinanciamento da dívida e redução de despesas com pessoal

NÃO JULGADO

Documento eletrônico assinado por PAULO CURI NETO e/ou outros em 02/09/2021 17:11.
Documento ID=1089966 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

97. Deflagra-se, assim, a já premeditada crise decorrente do desequilíbrio financeiro e atuarial do Regime de Previdência dos Servidores, que está prestes a refletir em um desequilíbrio generalizado das contas dos entes públicos e consequente impacto não apenas sobre o regime previdenciário, mas sobre a implementação de outras políticas públicas de interesse social, além do forte abalo nas finanças públicas com consequente e indesejado atraso no pagamento de servidores.

98. O Ministério Público de Contas, em seu parecer, bem expôs as consequências do desequilíbrio sobre a economia e o impacto sobre os segmentos de menor renda, que dependem totalmente dos investimentos públicos nas mais diversas áreas, especialmente na saúde e na educação. Pela pertinência, transcrevo:

> [...]Numa cadeia de eventos catastróficos, o Estado de Rondônia, a partir do momento em que os Poderes e Órgãos autônomos ultrapassarem o limite legal, não poderá receber transferências voluntárias, obter garantia, direta ou indireta, de outro ente e contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao pagamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.
>
> Além disso, o excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, estando vedadas a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de servidores a qualquer título, a criação de cargo, emprego ou função e a contratação de horas extras.
>
> Caso as medidas anteriores não sejam suficientes, mecanismos ainda mais amargos deverão ser empregados para retorno ao limite, entre eles, a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária, a redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança, a exoneração dos servidores não estáveis e, no extremo, os servidores estáveis poderão perder os cargos.
>
> Todas essas consequências refletirão em um desequilíbrio generalizado das contas do Estado, impactando não apenas a gestão previdenciária, mas também a execução dos investimentos públicos, dos programas de governo, das políticas públicas voltadas ao atendimento de interesses indisponíveis nas áreas de saúde, educação, segurança e infraestrutura, com claras repercussões negativas na economia local.
>
> **Como cediço, as finanças públicas não desbordam dos princípios econômicos, sendo certo que essa súbita e significativa retração dos gastos públicos implicará o desaquecimento abrupto da economia local, dado o efeito multiplicador que exerce sobre o consumo e a renda, o que trará, consequentemente, efeitos negativos sobre as empresas, os empregos, afetando sobremodo as famílias mais vulneráveis.**

NÃO JULGADO

Documento eletrônico assinado por PAULO CURI NETO e/ou outros em 02/09/2021 17:11.
Documento ID=1089966 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

> Em particular, no contexto da pandemia de Covid-19, atualmente vivenciada por todas as nações, essa tragédia atingirá duramente os segmentos de menor renda, que dependem totalmente dos investimentos públicos nas mais diversas áreas, especialmente na saúde e na educação.
>
> Tudo isso posto, sob a égide dos princípios do equilíbrio financeiro e atuarial, contributividade e solidariedade, explicitados no artigo 40, *caput*, da Constituição Federal de 1988,[4] a sustentabilidade do regime deve ser promovida, imediatamente, por meio da implementação de soluções que possibilitem o retorno ao equilíbrio, ainda que em horizonte temporal dilatado, buscando-se a menor onerosidade possível, o que, nas atuais condições, constitui equação de dificílima resolução. [...] (Grifou-se)

99. A situação é grave e demanda **imediato enfrentamento**, **ainda no ano de 2021**, o que perpassa pela adoção das **medidas de equacionamento do déficit elencadas no art. 53 da Portaria MF 464/2018** e de reestruturação das normas pertinentes ao regime de previdência dos servidores, a fim de que seja cumprida a ordem constante na Carta da República quanto à manutenção de equilíbrio financeiro e atuarial dos regimes próprios de previdência.

II – DO EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL E PLANO DE CUSTEIO – PORTARIA MF 464/2018

100. A afirmação de que os Regimes podem (e devem) alcançar o equilíbrio financeiro e atuarial suscita reações de incredulidade para uns, que não a consideram factível, conforme expõe Narlon Gutierre Nogueira[5]. Entretanto, a elaboração de plano de equacionamento do déficit atuarial e de adequado plano de custeio, poderão conduzir à estabilidade e sustentabilidade do RPPS Estadual.

101. Para tanto**, impõe-se a observância dos critérios definidos pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia**, a quem a Lei 9.717/98 atribui competência para o estabelecimento de parâmetros, diretrizes e critérios de responsabilidade previdenciária na instituição, organização e funcionamento do RPSS, relativos a custeio, benefícios, atuária, contabilidade, aplicação de recursos, constituição e manutenção dos fundos previdenciários.

---

[4] Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

[5] O Equilíbrio Financeiro e atuarial dos RPPS: de princípio constitucional a política pública de Estado / Narlon Gutierre Nogueira. Brasília, MPS, 2012.

NÃO JULGADO

Documento eletrônico assinado por PAULO CURI NETO e/ou outros em 02/09/2021 17:11.
Documento ID=1089966 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

102. No desempenho de tal atribuição foi editada a **Portaria n. 464/2018** que dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos RPPS e estabelece parâmetros para a definição do plano de custeio, bem como para o equacionamento de déficit atuarial. O normativo prevê em seu art. 53 que, em caso de a avaliação atuarial de encerramento do exercício apurar déficit atuarial, deverão ser adotadas as medidas elencadas em seus incisos I, II, III e alíneas.

> Art. 53. **No caso de a avaliação atuarial de encerramento do exercício apurar deficit atuarial, deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento.**
>
> § 1º O Relatório da Avaliação Atuarial, com base no estudo específico da situação econômico-financeira e atuarial do RPPS, deverá identificar as principais causas do deficit atuarial por meio do balanço de ganhos e perdas atuariais, apresentar cenários com as possibilidades para seu equacionamento e os seus impactos e propor plano de equacionamento a ser implementado em lei pelo ente federativo.
>
> **§ 2º O equacionamento do deficit atuarial poderá consistir:**
>
> **I - em <u>plano de amortização com contribuição suplementar, na forma de alíquotas ou aportes mensais com valores preestabelecidos</u>;**
>
> **II <u>- em segregação da massa</u>; e**
>
> **III - complementarmente, em:**
>
> **a) aporte de bens, direitos e ativos, observado o disposto no art. 62;**
>
> **b) <u>aperfeiçoamento da legislação do RPPS e dos processos relativos à concessão, manutenção e pagamento dos benefícios</u>; e**
>
> **c) adoção de medidas que visem à melhoria da gestão integrada dos ativos e passivos do RPPS e da identificação e controle dos riscos atuariais do regime, conforme art. 73.**
>
> § 3º Poderá ser implementado plano de equacionamento sem considerar o grupo de beneficiários que se enquadre na situação prevista no § 4º do art. 42, cujo pagamento dos benefícios deverá ser mantido diretamente pelo Tesouro.
>
> § 4º Em caso de deficit atuarial, poderá ser mantida a alíquota de contribuição relativa à cobertura do custo normal mesmo sendo esta superior àquela determinada pelo método de financiamento utilizado, para fins de amortização do deficit.
>
> § 5º A proposta do plano de equacionamento do deficit deverá ser disponibilizada pela unidade gestora do RPPS, juntamente com o estudo técnico que a fundamentou, aos beneficiários do RPPS.
>
> § 6º O plano de equacionamento do deficit somente será considerado implementado a partir do seu estabelecimento em lei do ente federativo, observados o prazo e condições previstos no art. 49.

NÃO JULGADO

Documento eletrônico assinado por PAULO CURI NETO e/ou outros em 02/09/2021 17:11.
Documento ID=1089966 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

> § 7º Para garantia do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, as contribuições relativas ao plano de amortização do deficit não são computadas para fins de verificação do limite previsto no art. 2º da Lei nº 9.717, de 1998. (Grifou-se)

103. Conforme exposto acima, no âmbito do RPPS do Estado de Rondônia a Avaliação Atuarial 2021 demonstrou a existência de déficit atuarial, bem como a consequente inviabilidade financeira e orçamentária do Plano de Custeio vigente, em razão do não atendimento aos requisitos da IN 10/2018. Pela pertinência, colacionam-se abaixo imagens retiradas da Avaliação Atuarial 2021 – versão 2:

NÃO JULGADO

I- **Impacto da Despesa Total de Pessoal na RCL:** resultado da divisão do valor da despesa com pessoal projetada para o exercício pelo valor da Receita Corrente Líquida (RCL) projetada, segundo as instruções do inciso IV do art. 3º da IN nº 10/2018.

Resultado: **Não atende aos requisitos**

Considerando o período analisado o percentual de gastos com pessoal projetado superará o limite prudencial de 57% da Receita Corrente Líquida projetada, no entanto, mantem-se inferior ao limite máximo de 60%.

Observado em 2020: 46,8%
Projeção 2021 a 2055:
Mínimo: 50,8% (2021)
Máximo: 59,3% (2035)

Em 2020 a despesa com pessoal do ente federativo representou **46,8%** da Receita Corrente Líquida.
Considerando as projeções para o período de 2021 a 2055, o percentual de gastos com pessoal atingirá o pico em 2035, chegando a **59,3%**. Por outro lado, o percentual mínimo observado é de **50,8%**, no ano de 2021.

II- **Percentual Acima do Limite Prudencial:** resultado da divisão do valor apurado no inciso I do artigo art. 4º da IN nº 10/2018 pelos percentuais de despesas com pessoal estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000:

Resultado: **Não atende aos requisitos**

Considerando o período analisado o percentual de gastos com pessoal projetado superará o limite prudencial de 57% da Receita Corrente Líquida projetada, no entanto, mantem-se inferior ao limite máximo de 60%.

Documento eletrônico assinado por PAULO CURI NETO e/ou outros em 02/09/2021 17:11.
Documento ID=1089966 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

III- Impacto do Déficit Atuarial após a Inclusão no Quociente do Limite de Endividamento: quociente do limite de endividamento após inclusão do resultado atuarial de que trata a alínea "f" do inciso I do art. 3º da IN nº 10/2018.

Resultado: **Atende aos requisitos**
Resultado: **0,1208**

Conforme resultado apurado, após a inclusão do Déficit Atuarial, o quociente do limite de endividamento permanece **inferior** a 2,0 vezes a receita corrente líquida.

IV- Resultado Financeiro do Fluxo Atuarial, conforme alínea "f" do inciso IV do art. 3º da IN nº 10/2018.

Resultado: **Atende aos requisitos**

As projeções realizadas demonstram evolução **satisfatória** dos Recursos Garantidores do RPPS, considerando a **manutenção** do Plano de Custeio vigente em Lei, conforme demonstrado no Anexo III.

NÃO JULGADO

104. Diante de tal cenário, por imposição normativa, **devem** ser adotadas medidas de equacionamento, sendo **recomendado o desfazimento da segregação de massa**, a fim de frear o aumento do déficit financeiro e garantir que os recursos que hoje integram o Fundo Previdenciário Capitalizado auxiliem na remodelação do sistema. Ocorre que a mera extinção da segregação de massa não é suficiente para garantir a sustentabilidade do sistema, pois sua implementação de forma isolada apenas serviria para contaminar e consumir as reservas do Fundo Capitalizado, adiando o colapso do sistema – como fez o Estado ao implementar a Segregação de Massa alguns anos atrás.

105. Impõe-se, assim, a adoção de medidas complementares, quais sejam a realização de **Reforma Previdenciária**, que reduza o déficit atuarial a ser custeado pelos cofres públicos e seja adequada para formação de reservas para custeio dos benefícios previdenciários de seus segurados, bem como a **elaboração de Plano de Amortização**, que tem por objetivo a alocação de recursos para suprimir o déficit financeiro e depende do atendimento a diversos requisitos constantes na Resolução MF nº 464/18 e Instrução Normativa nº 7/18.

106. Os cenários decorrentes da implementação das medidas acima referidas – Extinção da Segregação, Reforma da Previdência e Plano de Amortização – foram objeto de análise em sede de Avaliação Atuarial e os resultados foram submetidos à apreciação do GT Previdência, bem como à SGCE, que os analisou à luz dos requisitos legais e apontou o cenário mais vantajoso a ser implementado.

Documento eletrônico assinado por PAULO CURI NETO e/ou outros em 02/09/2021 17:11.
Documento ID=1089966 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

107. Abaixo é possível observar os cenários e a conclusão apresentada pelo GT Previdência quanto a viabilidade, ou não, de cada plano:

Subdivisão	**Explicação**	**Demonstrativo de viabilidade do plano de custeio**
Cenário Atual	-	Não atende aos requisitos
II – Extinção da segregação de massa	Extinção da segregação de massa + plano de amortização sem Reforma da Previdência	Não atende aos requisitos
III – Extinção da segregação de massa com reforma da previdência	Extinção da segregação de massa + Aprovação do Plano de Amortização + Reforma da Previdência	Atende aos requisitos
V – Extinção da segregação de massa com reforma previdenciária e ampliação da contribuição de inativos	Extinção da segregação de massa + aprovação do Plano de Amortização + Reforma da Previdência + Ampliação da contribuição de inativos	Atende aos requisitos
V-A Extinção da Segregação de massa com reforma previdenciária e ampliação da contribuição de inativos, além da reversão do IR de aposentados e pensionistas	Amortização + Reforma da Previdência + Ampliação da contribuição dos inativos + Destinação dos recursos de Imposto de Renda de aposentados e pensionistas	Estudo não apresentado ao GT, mas que tecnicamente atende aos requisitos por ser igual ao cenário V, com a destinação de mais uma fonte de recursos

108. Ainda que três cenários atendam aos requisitos (Cenários III, V e V.A), conforme concluiu o GT Previdência, **o cenário V** – Extinção da segregação com reforma da previdência e ampliação da contribuição de inativos – **possui o menor custo total em relação às opções**, motivo pelo qual é mais **vantajoso para o Estado de Rondônia**, e atende à exigência constante no art. 54, III, da

NÃO JULGADO

Documento eletrônico assinado por PAULO CURI NETO e/ou outros em 02/09/2021 17:11.
Documento ID=1089966 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Portaria MF 464/2018, que impõe s*eja adotado plano que proporcione menor custo total, compatível com a capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo*. Importante destacar que o cenário V-A, que propõe destinar a arrecadação de imposto de renda retido na fonte de aposentados e pensionistas, não envolve criação de nova fonte de receita, e não garantiria menor dispêndio de recursos.

109. Isso porque **o cenário V garante a maior redução do déficit atuarial, resultando em uma economia de R$ 5.077.366.559,16 ao Tesouro Estadual**, recursos esses que poderão ser empregados em Políticas Públicas para garantia de outros direitos aos rondonienses, a exemplo de segurança e saúde. Vejamos a tabela com o resultado atuarial decorrente da implementação de cada um dos cenários:

CENÁRIOS	ALTERAÇÕES	RESULTADO ATUARIAL
Cenário II	Extinção da segregação de massa + plano de amortização sem Reforma da Previdência	-14.333.052.924,17
Cenário III	Extinção da segregação de massa + Aprovação do Plano de Amortização + Reforma da Previdência	- 9.664.107.310,70
Cenário V	Extinção da segregação de massa + aprovação do Plano de Amortização + Reforma da Previdência + Ampliação da contribuição de inativos	**- 9.255.686.365,01**
Cenário V.b	Extinção da segregação de massa + Reforma da Previdência + Plano de Amortização + manutenção das regras atuais por CINCO anos	- 10.213.620.134,27

NÃO JULGADO

Documento eletrônico assinado por PAULO CURI NETO e/ou outros em 02/09/2021 17:11.
Documento ID=1089966 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Cenário V.g	Reforma da Previdência + Aumento da base de contribuição dos inativos + Extinção da segregação de massa + Pedágio de 50%	- 9.789.467.062,71

110. Atendendo à solicitação do SINDAFISCO, SINJUR, SINDSAUDE, SINTEC, SIMERO, SODERON, SINDCONTAS, SINDER, SINFAR, SINDSID, SINPROF, SINSEMPRO, SINTERO, SINDICATOS UNIDOS e CTB, um novo cenário foi avaliado pelo Atuário (*Cenários de Equilíbrio Financeiro e Atuarial – Modelo Sindicatos*), o qual considerou os seguintes critérios:

I. Direito às aposentadorias, pensões e demais benefícios, pelas atuais regras vigentes, aos servidores públicos estaduais que contem com até 5 (cinco) anos para o implemento dos respectivos requisitos estabelecidos;

II. Aumento da alíquota patronal para 24%;

III. Pensão por morte concedida a dependentes do servidor público da ativa, corresponderão à integralidade (100%) do benefício de acordo com o regime previdenciário correspondente a sua contribuição;

IV. No caso de aposentadorias por incapacidade (invalidez) permanente o servidor público fará jus a integralidade (100%) do benefício;

V. Aposentadorias voluntárias aos 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem, com tempos de contribuição, respectivamente, 32 anos (mulheres) e 37 anos (homens), com redução de 5 anos para professores;

111. As informações técnicas apresentadas demonstram não ser esse o cenário menos oneroso para o Estado de Rondônia, visto que **o Regime Próprio de Previdência Social de Rondônia apresentaria um Déficit Atuarial de R$ 11.492.636.958,97**, acarretando um acréscimo considerável nos aportes a serem realizados pelo Estado para sua amortização, conforme tabela adiante colacionada.

DISCRIMINAÇÃO	CENÁRIO V	PROPOSTAS SINDICAIS			
		I	II	III	IV

NÃO JULGADO

Documento eletrônico assinado por PAULO CURI NETO e/ou outros em 02/09/2021 17:11.
Documento ID=1089966 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

RESERVA MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (RMBC)	-7.592.389.007,24	---	-96.469.933,91	---	---
RESERVA MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS A CONCEDER (RMBAC)	-4.173.344.154,75	-957.933.769,26	-237.077.542,30	-59.269.385,57	-1.986.068.236,00
DÉFICIT ATUARIAL	**-9.255.686.365,01**	**-957.933.769,26**	**-333.547.476,21**	**-59.269.385,57**	**-1.986.068.236,00**

112. As alterações, que deveriam incidir em sede de Reforma da Previdência, importariam nos seguintes incrementos nos aportes periódicos a serem vertidos ao sistema, relacionados às propostas anteriores:

APORTE DÉFICIT ATUARIAL		**INCREMENTO NO APORTE**			
2022	609.892.381,87	-	-	-	-
2023	607.572.757,85	+ 5.749.252,19	+ 2.053.304,35	+ 205.330,44	+ 11.909.165,24
2024	605.145.752,10	+ 11.613.489,42	+ 4.147.674,79	+ 414.767,48	+ 24.056.513,79
2025	602.609.448,97	+ 17.594.436,47	+ 6.283.727,31	+ 628.372,73	+ 36.445.618,39
2026	599.961.905,19	+ 23.693.841,11	+ 8.462.086,11	+ 846.208,61	+ 49.080.099,44
2027	597.201.149,60	+ 29.913.474,40	+ 10.683.383,71	+ 1.068.338,37	+ 61.963.625,54
2028	594.325.182,70	+ 36.255.130,97	+ 12.948.261,06	+ 1.294.826,11	+ 75.099.914,15
2029	591.331.976,36	+ 42.720.629,33	+ 15.257.367,62	+ 1.525.736,76	+ 88.492.732,18
2030	588.219.473,36	+ 49.311.812,14	+ 17.611.361,48	+ 1.761.136,15	+ 102.145.896,57
2031	584.985.587,11	+ 56.030.546,54	+ 20.010.909,48	+ 2.001.090,95	+ 116.063.274,98
2032	581.628.201,19	+ 62.878.724,45	+ 22.456.687,30	+ 2.245.668,73	+ 130.248.786,37
2033	578.145.168,99	+ 69.858.262,87	+ 24.949.379,60	+ 2.494.937,96	+ 144.706.401,65
2034	574.534.313,32	+ 76.971.104,18	+ 27.489.680,06	+ 2.748.968,01	+ 159.440.144,37
2035	570.793.426,03	+ 84.219.216,49	+ 30.078.291,60	+ 3.007.829,16	+ 174.454.091,29
2036	566.920.267,55	+ 91.604.593,93	+ 32.715.926,40	+ 3.271.592,64	+ 189.752.373,15
2037	562.912.566,57	+ 99.129.257,01	+ 35.403.306,07	+ 3.540.330,61	+ 205.339.175,23
2038	568.541.692,23	+ 100.120.549,58	+ 35.757.339,13	+ 3.575.733,91	+ 207.392.566,98
2039	574.227.109,16	+ 101.121.755,07	+ 36.114.912,53	+ 3.611.491,25	+ 209.466.492,65
2040	579.969.380,25	+ 102.132.972,62	+ 36.476.061,65	+ 3.647.606,17	+ 211.561.157,57
2041	585.769.074,05	+ 103.154.302,35	+ 36.840.822,27	+ 3.684.082,23	+ 213.676.769,15
2042	591.626.764,79	+ 104.185.845,37	+ 37.209.230,49	+ 3.720.923,05	+ 215.813.536,84
2043	597.543.032,44	+ 105.227.703,83	+ 37.581.322,79	+ 3.758.132,28	+ 217.971.672,21
2044	603.518.462,76	+ 106.279.980,86	+ 37.957.136,02	+ 3.795.713,60	+ 220.151.388,93
2045	609.553.647,39	+ 107.342.780,67	+ 38.336.707,38	+ 3.833.670,74	+ 222.352.902,82
2046	615.649.183,86	+ 108.416.208,48	+ 38.720.074,46	+ 3.872.007,45	+ 224.576.431,85

PTAO JULGADO

Documento eletrônico assinado por PAULO CURI NETO e/ou outros em 02/09/2021 17:11.
Documento ID=1089966 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

2047	621.805.675,70	+ 109.500.370,56	+ 39.107.275,20	+ 3.910.727,52	+ 226.822.196,17
2048	628.023.732,46	+ 110.595.374,27	+ 39.498.347,95	+ 3.949.834,80	+ 229.090.418,13
2049	634.303.969,78	+ 111.701.328,01	+ 39.893.331,43	+ 3.989.333,14	+ 231.381.322,31
2050	640.647.009,48	+ 112.818.341,29	+ 40.292.264,75	+ 4.029.226,47	+ 233.695.135,53
2051	647.053.479,58	+ 113.946.524,71	+ 40.695.187,39	+ 4.069.518,74	+ 236.032.086,89
2052	653.524.014,37	+ 115.085.989,95	+ 41.102.139,27	+ 4.110.213,93	+ 238.392.407,76
2053	660.059.254,52	+ 116.236.849,85	+ 41.513.160,66	+ 4.151.316,07	+ 240.776.331,84
2054	666.659.847,06	+ 117.399.218,35	+ 41.928.292,27	+ 4.192.829,23	+ 243.184.095,15
2055	673.326.445,53	+ 118.573.210,53	+ 42.347.575,19	+ 4.234.757,52	+ 245.615.936,11
2056	680.059.709,99	+ 119.758.942,64	+ 42.771.050,94	+ 4.277.105,09	+ 248.072.095,47

113. Os números demonstram que, ainda que o modelo seja mais benéfico aos servidores públicos, por certo não é o menos oneroso, razão pela qual **não atende aos critérios estabelecidos no art. 54, III, da Portaria MF 464/2018**, que impõe s*eja adotado plano que proporcione menor custo total, compatível com a capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo.*

114. Pontue-se que o valor dos aportes anuais a serem realizados pelos Poderes e Órgãos Autônomos, às custas do erário, correspondem à aproximadamente 6,11% do orçamento total do Estado, percentual esse por demais relevante a ser destinado ao custeio de benefícios previdenciários de servidores públicos. Não fosse o bastante, a proposta de previdência em discussão não acarretará sequer a elevação de alíquotas patronal e de servidores, ante os reflexos que tal aumento teria sobre o limite de gastos com pessoal de alguns Poderes e Órgãos, ou seja, não haverá desembolso financeiro por parte dos servidores ativos para o restabelecimento do equilíbrio atuarial.

115. É importante expor que o **plano de amortização é traçado para cumprimento a longo prazo**, notadamente em 35 anos, **sendo imprescindível que os gestores públicos sejam cautelosos na assunção de obrigações financeiras**, já que o futuro é imprevisível, conforme demonstrou o Secretário de Finanças do Estado em audiência pública realizada por este Tribunal, ocorrida em 27 de agosto de 2021.

116. Naquela oportunidade, ao analisar brevemente a performance do Estado nos últimos 9 anos, restou demonstrado ter havido frustração de receita em 4 deles, notadamente nos anos de 2013 (-6,5%), 2016 (-5,1%), 2017 (6,6%), 2018 (1,8%), **não sendo possível afirmar que o cenário**

NÃO JULGADO

Documento eletrônico assinado por PAULO CURI NETO e/ou outros em 02/09/2021 17:11.
Documento ID=1089966 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

de incremento de arrecadação, esperado para o ano de 2021, será mantido ao longo dos próximos 35 anos.

117. O Secretário de Finanças deu destaque, ainda, aos riscos fiscais decorrentes de questões submetidas à apreciação judicial e que podem impactar drasticamente na arrecadação do Estado de Rondônia, a exemplo da redução de alíquota do ICMS sobre o consumo de energia, que pode reduzir em aproximadamente 38 milhões a arrecadação (RE – STF 1.043.313); da redução da alíquota de ICMS sobre comunicações, que impactará em 84,50 milhões (RE – STF 1043.313); a não incidência de ICMS sobre TUST e TUSD, que impactará em 39,50 milhões (Resp – STJ 593.824-7); bem como dos reajustes do magistério (31%) e reajustes de pessoal concedidos, que impactarão em 251,22 milhões e 311,00 milhões, respectivamente.

118. Não fosse o bastante, considerada a fragilidade da base cadastral de servidores vinculados ao IPERON, os resultados atuariais podem não reproduzir de forma fidedigna o desequilíbrio do RPPS – que pode ser ainda maior –, motivo que justificou a adoção de parâmetros que não necessariamente refletem a realidade do RPPS pelo atuário e que reforça a necessidade de uma atuação ainda mais cautelosa dos Poderes e Órgãos autônomos na implementação de plano de amortização e Reforma Previdenciária.

119. É prudente, pois, que as medidas sejam implementadas com cautela, não apenas para resguardar a saúde financeira do ente federativo, mas também para não gerar risco de não pagamento das obrigações a serem assumidas, aqui também incluídos os pagamentos de benefícios previdenciários. Cabe ressaltar que, caso haja grande variação na proposta de reforma da previdência, a qual foi considerada no Relatório do GT, o equilíbrio financeiro e atuarial não será necessariamente garantido no longo prazo, tendo em vista a fragilidade dos dados atuariais. Isso revelaria, mais uma vez, ações em que os gestores públicos postergariam o problema para governos futuros, podendo onerar os próprios servidores, que teriam que suportar medidas mais amargas, visto que quanto mais se posterga o problema mais drásticas serão as medidas a serem adotadas.

120. Ante o exposto, **o Cenário V é o que melhor atende aos regramentos legais e às incertezas do futuro, motivo pelo qual é recomendada a sua implementação, como também concluiu o GT Previdência e o Conselho Superior Previdenciário – CSP (ID 1086516).**

121. Faz-se a ressalva que o Conselho de Administração do IPERON optou pelo cenário V-A, que, conforme explicado anteriormente, não garante nova fonte de recurso e não seria de

NÃO JULGADO

Documento eletrônico assinado por PAULO CURI NETO e/ou outros em 02/09/2021 17:11.
Documento ID=1089966 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

fato mais vantajoso que o cenário V. Além disso, verificou-se que este Conselho deliberou por metodologia de divisão do passivo atuarial tendo como base a folha líquida, o que conflita com uma análise mais imparcial do que seria justo para quem deve arcar com os custos. Com isso, mostra-se premente que os membros do Conselho de Administração apresentem qualificações técnicas necessárias para lidar com um tema de extrema importância e complexidade.

III – DA MANUTENÇÃO DE BASE CADASTRAL ATUALIZADA

122. A apuração do custo previdenciário do RPPS é feita com fundamento em três conjuntos de elementos básicos, a serem analisados pelo atuário, quais sejam: a base normativa dos benefícios, a base atuarial e a base cadastral, sendo essa última pertinente para o momento.

123. A **base cadastral** concede ao atuário informações relativas às características individuais dos servidores vinculados ao RPPS e de seus dependentes (sexo, idade, tempo no serviço público, tempo de serviço anterior, composição), as quais **são essenciais para que se possa estimar adequadamente os compromissos futuros do RPPS e assim traçar um plano de custeio.**

124. Por isso, os **Poderes, os órgãos e as entidades do ente federativo devem manter base cadastral atualizada de todos os seus servidores**, por meio de levantamentos cadastrais periodicamente renovados, inclusive como medida necessária ao cumprimento do que dispõe o art. 39 da Portaria MF 464/2018, adiante transcrito:

> Art. 39. Os poderes, órgãos e entidades do ente federativo deverão encaminhar à unidade gestora do RPPS as informações dos beneficiários do regime para elaboração da avaliação atuarial, ou permitir o seu acesso por meio de sistemas informatizados, em tempo hábil para sua análise, correção, processamento e apresentação dos resultados.
>
> § 1º A unidade gestora do RPPS deverá realizar análise prévia da base de dados e prestar os esclarecimentos necessários para que o atuário possa apurar adequadamente os compromissos do plano de benefícios.[...]

125. Importa relembrar que ainda no ano de 2010, no bojo do Proc. 01984/11, essa Corte de Contas determinou a *realização de recadastramento detalhado, com informações a respeito de todos os servidores estaduais, capaz de oferecer Informações fidedignas para possibilitar a execução de uma avaliação atuarial que retrate a situação do Instituto de Previdência do Estado, considerando*

NÃO JULGADO

Documento eletrônico assinado por PAULO CURI NETO e/ou outros em 02/09/2021 17:11.
Documento ID=1089966 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

que a avaliação feita pela Caixa Econômica Federal não aponta com fidedignidade a realidade, por se fundamentar em informações frágeis e presumidas.

126. Ocorre que, passados mais de dez anos desde aquela determinação e a despeito da **essencialidade das informações cadastrais**, tanto o atuário quanto o GT Previdência apontaram a **existência de diversas inconsistências nos dados utilizados na avaliação atuarial**.

> [...] Ressalta-se que ainda existe grande número de inconsistências nas bases cadastrais, o que pode distorcer parte do resultado atuarial. Para isso, verifica-se a necessidade de um trabalho integrado entre Poderes e Órgãos, com vistas a atender as solicitações do IPERON, no sentido de disponibilizar, tempestivamente, informações cadastrais, funcionais e financeiras de servidores e membros em atividade.
>
> Adicionalmente, mostra-se necessário fortalecer a gestão estratégica de pessoas no âmbito estadual. Para isso, seria necessário acelerar a automatização dos processos e investir em maior capacitação dos agentes, citando como exemplo o caso da Superintendência de Gestão de Pessoas – SEGEP e setores de recursos humanos setoriais, que são responsáveis pelas informações da maior parte dos servidores do Estado, representando o Poder Executivo.
>
> A melhoria na gestão de pessoas e a automatização dos processos trariam resultados positivos para o sistema previdenciário estadual, gerenciado pelo IPERON, e que necessita de dados atualizados de todos os servidores públicos e membros em atividade, como, por exemplo, eventuais cedências, afastamentos por outras razoes, atualização de dados pessoais e funcionais. [...]

127. A Secretaria Geral de Controle Externo demonstrou, ainda, preocupação quanto aos possíveis impactos das inconsistências cadastrais no resultado atuarial e, principalmente, no saldo do déficit a ser amortizado, o qual pode ser maior ou menor que o quantificado nos autos. Pela pertinência, transcrevo trecho do relatório técnico:

> [...] Dada a importância da completude e consistência da base cadastral para o levantamento atuarial, temos que há certa fragilidade nas conclusões propostas, visto que a tomada de decisão deve ser pautada em dados confiáveis, isto é, para alterar a forma de custeio do RPPS, que é sem dúvida uma decisão importante para as finanças do Estado, com impacto nas políticas públicas. Assim a informação deve ter a maior acurácia possível, e a fragilidade da base de dados prejudica o processo decisório. Corre-se o risco de o passivo atuarial real ser superior aos valores levantados, o que é uma situação recorrente nos planos de benefícios em geral, ou ainda, o passivo atuarial estar

NÃO JULGADO

Documento eletrônico assinado por PAULO CURI NETO e/ou outros em 02/09/2021 17:11.
Documento ID=1089966 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

> superavaliado se as premissas adotadas para suprir a ausência de informações forem muito distantes da realidade. [...]

128. O apontamento é pertinente, no entanto, considerada a **urgência** na adoção de providências e o fato de o profissional atuário ter atestado a **qualidade satisfatória dos dados para realização do cálculo atuarial**, mostra-se cabível a adoção dos resultados técnicos para os cenários propostos.

129. Por outro lado, impõe-se seja reiterada a decisão proferida anos atrás por essa Corte, a fim de determinar aos Poderes, Órgãos Autônomos e entidades, que implementem processo de recadastramento periódico de servidores e censo previdenciário para inativos, observada a Instrução Normativa 01/2018 da Secretaria de Previdência, que dispõe sobre a estrutura e elementos mínimos da base cadastral dos beneficiários dos regimes próprios de previdência social. Revela-se necessário que os recadastramentos levem em consideração as informações que devem constar no layout disponibilizado pelo IPERON.

IV – DA ADERÊNCIA AO PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO "PRÓ-GESTÃO" E REESTRUTURAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA

130. A reestruturação do Instituto de Previdência dos Servidores foi também suscitada nos presentes autos e solicitada pelos Sindicatos, ante o intuito da autarquia em obter maior autonomia frente ao Executivo Estadual e ante a necessidade de implementação de melhores práticas de gestão previdenciária, que proporcionem maior controle de seus ativos e passivos, bem como maior transparência no relacionamento com os segurados.

131. Atento a tal objetivo, importa referir ter o Ministério da Previdência Social instituído o Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, denominado "Pró-Gestão", por meio da Portaria nº 185/15, **ao qual aderiu o Regime Próprio de Previdência do Estado de Rondônia, após aprovação do Conselho Superior Previdenciário.**

132. Referido programa tem por objetivo incentivar os RPPS a adotarem melhores práticas e seu método pode ser de grande valia para melhor estruturação do RPPS do Estado de

NÃO JULGADO

Documento eletrônico assinado por PAULO CURI NETO e/ou outros em 02/09/2021 17:11.
Documento ID=1089966 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Rondônia. O Manual do Pró-Gestão RPPS, disponível no sítio eletrônico do Ministério da Economia – Secretaria da Previdência, melhor expõe o que vem a ser o programa:

> O pró-gestão é um programa de certificação institucional, instituído pela Secretaria de Previdência[6] em parceria com o CONAPREV[7], que consiste em um processo de reconhecimento da excelência e das boas práticas de gestão, cuja avalição é feita por entidade externa credenciada, concedendo à entidade certificada a comprovação de que o sistema de gestão está de acordo com as exigências contidas nas diretrizes de cada uma das ações previstas no programa, estruturado em três pilares: governança corporativa, controles internos e educação previdenciária.
>
> O processo de certificação proporciona benefícios internos por ajudar a gestão conhecer, organizar e melhorar os processos institucionais, evitar o retrabalho, reduzir custos e alcançar maior eficiência e racionalização; bem como benefícios externos, com obtenção de maior credibilidade perante as demais instituições, órgãos reguladores, controle externo e sociedade. Com destaque para as seguintes vantagens: a) Melhoria na organização das atividades e processos; b) Incremento da produtividade e aumento da motivação por parte dos servidores; c) Redução de custos e do retrabalho com a padronização e manutenção de rotinas de boas práticas; d) Maior transparência e facilidade no acesso à informação aos segurados e a sociedade; e) Possibilidade de ser considerado Investidor Profissional; e) Reconhecimento da instituição com a modernização e profissionalização do RPPS, com profissionais capacitados e a unidade gestora adequadamente estruturada.
>
> A implantação das boas práticas de gestão inseridas nas ações que compõem as dimensões do Programa, contribui para a profissionalização na gestão, a qualificação de seus gestores e a introdução de padrões de qualidade nos processos de trabalho, resultando em maior estabilidade na gestão e consolidação de avanços, além de transparência das informações e a efetiva participação dos beneficiários no acompanhamento da gestão do RPPS, o que oferece maior proteção aos fundos previdenciários, em respeito ao esforço contributivo realizado pelos segurados e pelo ente federativo, favorecendo o equilíbrio financeiro e atuarial, além da eficiência e economicidade na utilização dos recursos públicos.

[6] O Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social foi instituído pela Portaria MPS nº 185/2015, alterada pela Portaria MF nº 577/2017 e tem como objetivo a implantação das boas práticas de gestão.

[7] O Conselho Nacional dos Dirigentes de Regimes Próprios de Previdência Social (CONAPREV) é uma entidade associativa civil, sem fins lucrativos, composta por representantes de órgãos ou entidades responsáveis pela gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS da União, dos estados e do Distrito Federal, além de representantes dos municípios. Ele tem o objetivo de servir como espaço de articulação entre essas diferentes instâncias e contribuir para a superação dos problemas decorrentes da implementação dos RPPS. http://conaprev.org.br/

NÃO JULGADO

Documento eletrônico assinado por PAULO CURI NETO e/ou outros em 02/09/2021 17:11.
Documento ID=1089966 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Apesar de o programa ser estruturado em níveis de aderência, ou seja, dentro das ações previstas no Pró-gestão há possibilidade de cumprimento de requisitos mais básicos até os mais avançados, é importante o atingimento do nível mais avançado (nível IV), para que o RPPS tenha maior grau de profissionalização e desfrute integralmente dos benefícios da certificação, entre eles o de ampliar a capacidade de investimento do patrimônio, acessando produtos financeiros mais sofisticados e com maior retorno, ao ser considerado investidor Qualificado ou Profissional.

Destaca-se que o artigo 23 da Res. 3922/2010 do Conselho Monetário Nacional veda a aplicação de recursos pelo RPPS em investimentos exclusivos a investidores qualificados ou profissionais, sem que sejam atendidos os critérios da legislação. A classificação dos investidores é definida pela Comissão de Valores Mobiliários –CVM órgão responsável por fiscalizar e normatizar diversos aspectos do mercado de capitais no Brasil, sendo que a Instrução 554/2014/CVM estabelece que o RPPS somente pode ser considerado Investidor Profissional se atender aos critérios estabelecidos pelo órgão federal de supervisão, por sua vez, a Secretaria de Previdência mediante a Portaria 519/2011-MPS estabelece que para ser classificado como investidor profissional o RPPS deverá ter o Certificado de Regularidade Previdenciária vigente; comprovar o funcionamento do Comitê de Investimentos; ter recursos aplicados acima de R$ 1 bilhão e ter obtido nível máximo de certificação pelo Pró-Gestão (nível IV), além de comprovação de certificação, no nível avançado, do responsável pela gestão e de um membro do comitê de investimentos e, do restante dos membros titulares, no nível intermediário (Portaria 9907/2020);

A área de investimento no RPPS é uma das mais importantes, em razão de que a rentabilidade dos investimentos comporá o patrimônio necessário para pagamento futuro dos benefícios previdenciários, sendo a gestão dos investimentos possui impacto direto no equilíbrio financeiro e atuarial, sendo que a vantagem de o RPPS se um investidor profissional envolve o acesso a investimentos diferenciados, com maior risco (que precisam ser gerenciados), mas com o potencial de retorno significativo, do qual os demais investidores estão excluídos. O acesso a investimentos estruturados e outros produtos financeiros mais complexos, que podem lastreados em ativos mais diversificados, o que poderia contribuir para atingimento das metas de retorno financeiro, que é vinculada a meta atuarial. A meta atuarial é uma taxa pela qual o passivo (benefícios futuros) é calculado a valor presente mediante desconto dessa taxa de juros, o que implica em quanto maior a receita de investimentos, menor o custo dos benefícios no futuro, portanto gera economicidade e eficiência.

NÃO JULGADO

Documento eletrônico assinado por PAULO CURI NETO e/ou outros em 02/09/2021 17:11.
Documento ID=1089966 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

> Destaca-se que a previdência social dos servidores é uma política pública que cada vez mais tem demandas crescentes, com projeção de se consumir mais e mais recursos públicos no curto/médio e longo prazo, tendo em vista diversos fatores, demográficos (ex. aumento da longevidade das pessoas), econômicos (ex. depressões econômicas; crise fiscal; taxa de juros da economia, etc.) e gestão (administração do plano de benefício e do custeio), sendo que a variável mais sujeita a controle por parte do Estado é a gestão, portanto, a modernização dessa gestão e o aumento da profissionalização é o caminho mais acertado e possível para buscar a sustentabilidade do RPPS, e diminuir o impacto nas contas públicas que tem o reflexo direto no atendimento das demais demandas sociais (ex. saúde, educação e segurança).

133. Dessa forma, considerando a amplitude e tecnicidade do Pró-Gestão RPPS, cabe ao Tribunal de Contas determinar ao IPERON e ao Poder Executivo que, no prazo de 24 meses, sejam adotadas integralmente as 24 ações previstas no Pró-Gestão RPPS, ou seja, 100% das ações consideradas pelo referido programa como as melhores práticas de gestão previdenciária, para atingimento do nível mais elevado de profissionalização e capacitação da gestão previdenciária do Estado, quais sejam:

1. **Realizar o mapeamento das seguintes áreas:**

a) Benefícios (concessão e revisão de aposentadorias e pensões e gestão da folha de pagamento de benefícios);

b) Investimentos (processo de elaboração e aprovação da política de investimentos, de credenciamento das instituições financeiras e de autorização para aplicação ou resgate; **c)** Tecnologia da Informação - TI (procedimentos de contingencia que determinem a existência de copias de segurança dos sistemas informatizados e dos bancos de dados, o controle de acesso - físico e logico);

d) Arrecadação (cobrança de débitos de contribuições do ente federativo e dos servidores licenciados e cedidos);

e) Compensação Previdenciária;

f) Jurídica;

g) Administrativa e Financeira; e,

h) Atendimento ao Segurado.

2. **Promover a manualização dos processos e atividades relacionados a todas as áreas mapeadas no item anterior,** definindo procedimentos de padronização de execução, desempenho e qualidade;

NÃO JULGADO

Documento eletrônico assinado por PAULO CURI NETO e/ou outros em 02/09/2021 17:11.
Documento ID=1089966 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

3. **Promover a Capacitação e Certificação dos gestores e servidores das áreas prioritárias,** devendo ao menos apresentar:

a) Certificação em Investimentos em nível avançado para a maioria dos membros do comitê de investimentos e Certificação em Investimentos em nível avançado, inclusive que ateste habilidade equivalente àquela dos que desempenhem atividades de gestão profissional de recursos de terceiros e de carteiras de títulos e valores mobiliários para o gestor de recursos do RPPS;

b) Certificação em Investimento em nível intermediário para os demais membros do comitê de investimentos, para ao menos 02 membros do conselho deliberativo e 02 membros do conselho fiscal e para o Diretor-presidente;

c) certificação dos dirigentes da unidade gestora do RPPS para o Diretor-presidente e outros membros da diretoria executiva (formação de gestores);

d) certificação da maioria dos membros do conselho deliberativo; e,

e) certificação da maioria dos membros do conselho fiscal. (Portaria 9907/2020).

4. **Manter unidade de controle interno,** que deve se reportar diretamente ao Conselho Deliberativo, com dirigente ocupante de cargo efetivo, devendo:

a) atuar como agente de conformidade em pelo menos uma área de risco;

b) emitir de relatório mensal que ateste a conformidade das áreas mapeadas e manualizadas (auditoria interna);

c) certificar as ações que serão atendidas na auditoria de certificação externa;

d) acompanhar as providências adotadas pelo RPPS para implementar as ações não atendidas;

e) realizar capacitação em auditoria interna (mais de 03 servidores da unidade gestora do RPPS, sendo 01 servidor da área de controle interno, 01 membro do Comitê de Investimentos e 01 membro do Conselho Fiscal).

5. **Adotar política de segurança da informação,** a qual deve:

a) abranger todos os servidores e prestadores de serviço que acessem informações do RPPS, indicando a responsabilidade de cada um quanto a segurança da informação;

b) Indicar regras normativas quanto ao uso da Internet, do correio eletrônico e dos computadores e outros recursos tecnológicos do RPPS;

c) Definir procedimentos de contingencia, que determinem a existência de copias de segurança dos sistemas informatizados e dos bancos de dados, o controle de acesso (físico e logico) e a área responsável por elas;

d) Prover todas as informações de Gestão de Segurança da Informação para a Diretoria Executiva;

e) Prover ampla divulgação da Política e das Normas de Segurança da Informação para todos os servidores e prestadores de serviços.

NÃO JULGADO

Documento eletrônico assinado por PAULO CURI NETO e/ou outros em 02/09/2021 17:11.
Documento ID=1089966 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

f) promover ações de conscientização sobre Segurança da Informação para os servidores e prestadores de serviços;

g) propor projetos e iniciativas relacionados ao aperfeiçoamento da segurança da informação;

h) elaborar e manter política de classificação da informação, com temporalidade para guarda.

i) Manter Comitê de Segurança da Informação, como grupo multidisciplinar com o intuito de definir e apoiar estratégias necessárias à implantação, manutenção e aprimoramento da Política de Segurança da Informação, que deverá ser revista periodicamente, no mínimo a cada 2 (dois) anos, conforme prescrição em normativo interno;

j) definir procedimentos para auditoria de acesso e rotinas de recuperação de desastres.

6. **Realizar atualização periódica da base de dados:**

a) realizar recenseamento previdenciário no mínimo a cada 02 anos para aposentados e pensionistas;

b) realizar recadastramento a cada 04 anos para os servidores ativos;

c) estabelecer por meio de lei a política de recenseamento dos servidores, na qual estejam estabelecidos critérios, padrões e periodicidade para o processo de recadastramento/recenseamento dos servidores ativos, aposentados e pensionistas e estabelecer a política de digitalização e conversão da base documental em arquivos eletrônicos (se for o caso de cadastro físico);

d) encaminhamento à Secretaria de Previdência da base atualizada (CNIS RPPS).

7. **Adotar a emissão de Relatório de Governança Corporativa,** trimestralmente, contendo:

a) Dados dos segurados, receitas e despesas: Quantitativo de servidores ativos, aposentados e pensionistas, resumo das folhas de pagamentos, valor da arrecadação de contribuições e outras receitas, valor do pagamento de benefícios e outras despesas;

b) Evolução da situação atuarial: Custo previdenciário total, evolução quantitativa e qualitativa dos custos por tipo de benefício, evolução do resultado relativo ao equilíbrio financeiro e atuarial e do plano de custeio;

c) Gestão de investimentos: Descrição detalhada dos ativos, investimentos, aplicações financeiras e do fluxo de entradas e saídas de recursos;

d) Publicação das atividades dos órgãos colegiados: Reuniões e principais decisões do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos;

e) Atividades institucionais: Gestão de pessoal, gestão orçamentária e financeira, gerenciamento do custeio e contratos, controles internos, imagem institucional, cumprimento de decisões judiciais e conformidade, entendida como o atendimento ao conjunto de normas, regras e padrões legais e infralegais estabelecidos.

f) Canais de atendimento: Estatísticas dos canais de atendimento disponibilizados aos segurados, tais como ouvidoria, agencias, postos de atendimento, atendimento agendado.

NÃO JULGADO

Documento eletrônico assinado por PAULO CURI NETO e/ou outros em 02/09/2021 17:11.
Documento ID=1089966 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

8. **Desenvolver Planejamento Estratégico para o período de 05 anos**, vinculando-o ao a plano orçamentário e ao Plano Plurianual - PPA, com revisão anual, devendo ser dada ampla divulgação, contemplando as ações a serem implementadas, metas para melhoria de cada processo, responsabilidades e prazos, bem como o monitoramento qualitativo de seus resultados.

9. **Elaborar relatório de Gestão Atuarial**, contemplando:

a) a análise dos resultados das avaliações atuariais anuais relativas aos três últimos exercícios, com comparativo entre a evolução das receitas e despesas estimadas e as efetivamente executadas;

b) o estudo técnico de aderência das hipóteses biométricas demográficas, econômicas e financeiras do plano de benefícios dos RPPS, que deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo e, obrigatoriamente, embasar as hipóteses atuariais adotadas na avaliação atuarial;

c) elaboração, aprovação e comprovação do cumprimento do Plano de Trabalho Atuarial, que é um documento no qual devem estar elencadas todas as obrigações atuariais do RPPS, com identificação do processo a ser seguido, os responsáveis por cada etapa, o nível de responsabilidade e participação de cada ator (técnicos e gestores do RPPS, atuário, Conselho Deliberativo, gestor da área de administração de recursos humanos do ente federativo, representante legal do ente federativo, dentre outros) e os prazos a serem cumpridos. Inclui a obtenção e crítica da base de dados, proposição e aprovação das hipóteses atuariais, elaboração dos documentos atuariais exigidos e estudos complementares e a aprovação dos resultados da avaliação atuarial pelos órgãos colegiados. Objetiva promover uma gestão mais efetiva das obrigações atuariais do RPPS, com maior tempestividade e qualidade, devendo ser aprovado pelo Conselho Deliberativo no início de cada exercício.

10. **Elaborar Código de Ética,** devendo:

a) divulgar aos servidores do RPPS, segurados (servidores ativos, aposentados e pensionistas), aos membros dos órgãos colegiados e partes relacionadas (fornecedores, prestadores de serviço, agentes financeiros e outros);

b) promover ações de capacitação relativas ao Código de Ética com os servidores do RPPS, segurados (servidores ativos, aposentados e pensionistas) e membros dos órgãos colegiados;

c) constituir Comissão de Ética e elaborar relatório de ocorrências por ela tratadas e de eventuais propostas de revisão ou atualização do Código de Ética.

11. **Adotar medidas preventivas para redução dos riscos inerentes ao ambiente de trabalho e das situações que provocam o adoecimento e a incapacidade laborativa dos servidores,** devendo:

a) Manter serviço de perícia oficial em saúde por servidores do quadro efetivo ou contratados por meio de terceirização, com equipe multidisciplinar;

NÃO JULGADO

Documento eletrônico assinado por PAULO CURI NETO e/ou outros em 02/09/2021 17:11.
Documento ID=1089966 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

b) Elaborar estudo epidemiológico, contendo as potencialidades e desafios da atenção a saúde e segurança do servidor;

c) Publicar lei ou decreto estabelecendo a Política de Atenção a Segurança e Saúde do Servidor;

d) Realizar ações em saúde do servidor com base nas necessidades levantadas em estudo epidemiológico;

e) Apresentar relatório anual de execução das ações em saúde do servidor;

f) Realizar exames periódicos de saúde do servidor, no mínimo a cada 03 anos.

12. **Elaborar e executar a Política de Investimentos,** contemplando;

a) Elaboração de relatórios mensais, acompanhados de parecer do Comitê de Investimentos e aprovação do Conselho, de acompanhamento da rentabilidade e dos riscos das diversas modalidades de operações realizadas na aplicação dos recursos do RPPS e da aderência das alocações e processos decisórios de investimento a Política de Investimentos;

b) elaboração de plano de ação mensal com o cronograma das atividades a serem desempenhadas relativas a gestão dos recursos;

c) elaboração de relatórios semestrais de diligencias de verificação dos lastros relativos aos títulos ou a papeis incluídos em operações estruturadas adquiridas por meio de veículos de investimento, e de acompanhamento sistemático da situação patrimonial, fiscal, comercial e jurídica das instituições investidas e do desempenho dos papeis por elas emitidos;

d) utilização do ALM - Asset Liability Management (gerenciamento de ativos e passivos) para elaboração do diagnóstico da carteira de investimentos atual do RPPS e proposta de revisão de alocação das aplicações financeiras da política de investimentos, visando a otimização das carteiras de investimento;

e) elaboração de relatório de acompanhamento da implementação das estratégias de carteiras especificas para os compromissos do plano com seus segurados e beneficiários;

f) criação, dentro da estrutura do RPPS, de área com a função especifica de acompanhamento e monitoramento continuo dos riscos de todas as posições dos recursos investidos, do cumprimento dos indicadores definidos por segmento de alocação e produto, de analise diária do comportamento do mercado, incluindo a performance de produtos e de instituições gestoras de carteiras.

13. **Manter o Comitê de Investimentos com um mínimo de 5 (cinco) membros**, que mantenham vinculo funcional com o ente federativo e sejam segurados do RPPS;

14. **Promover a Transparência com a divulgação tempestiva e periódica no site do** RPPS dos seguintes documentos e informações:

NÃO JULGADO

Documento eletrônico assinado por PAULO CURI NETO e/ou outros em 02/09/2021 17:11.
Documento ID=1089966 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

a) Regimentos internos e atas dos órgãos colegiados (Conselho Deliberativo e Fiscal e Comitê de Investimentos);

b) Certidões negativas de tributos: Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União; Certidão de Regularidade do FGTS;

c) Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP e links para acesso, no endereço eletrônico da Previdência Social na Internet, ao Extrato Previdenciário e aos demonstrativos obrigatórios previstos no art. 5º, XVI da Portaria MPS nº 204/2008;

d) Composição mensal da carteira de investimentos, por segmento e ativo;

e) Cronograma de ações de educação previdenciária;

f) Cronograma das reuniões dos órgãos colegiados (Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos).

g) Código de Ética;

h) Demonstrações financeiras e contábeis (periodicidade mensal);

i) Avaliação atuarial anual.

j) Informações relativas a procedimentos licitatórios e contratos administrativos.

k) Relatório de avaliação do passivo judicial;

l) Planejamento Estratégico;

m) Política de Investimentos;

n) Relatórios de controle interno (periodicidade mensal);

o) Relação das entidades escolhidas para receber investimentos, por meio de credenciamento;

p) Relatórios mensais e anuais de investimentos;

q) Acórdãos das decisões do Tribunal de Contas sobre as contas anuais.

15. **Definir limites de alçadas,** devendo:

a) estabelecer por lei de limites para aprovação de alocações e desinvestimentos sem aprovação prévia do Conselho Deliberativo;

b) estabelecer a obrigatoriedade de no mínimo 02 responsáveis assinarem em conjunto todos os atos relativos a gestão de ativos e passivos e a atividades administrativas que envolvam concessões de benefícios, contratações e dispêndios de recursos, conforme limites de alçada definidos em ato normativo editado pela unidade gestora do RPPS;

c) elaborar e divulgar relatórios de exceção que registrem os casos em que os limites de alçada não tenham sido observados, com a devida justificativa.

16. **Segregar atividades ou funções** com objetivo de evitar que um único agente tenha autoridade completa sobre parcela significativa de uma determinada transação (aprovação, execução, controle):

NÃO JULGADO

Documento eletrônico assinado por PAULO CURI NETO e/ou outros em 02/09/2021 17:11.
Documento ID=1089966 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

a) segregação das relacionadas atividades de habilitação/concessão de benefícios das atividades de implantação, manutenção e pagamento de benefícios; e

b) segregação das atividades de investimentos das atividades administrativo-financeiras.

17. **Manter a Ouvidoria,** devendo:

a) os gestores utilizarem os relatórios por ela produzidos para aprimorar os serviços e a administração do RPPS, analisando as sugestões, elogios, criticas, reclamações e denúncias recebidas, e acolhendo aquelas que forem pertinentes;

b) assegurar a confidencialidade e o sigilo dos registros;

c) encaminhar as demandas aos setores responsáveis e tomar as providencias necessárias;

d) prover as informações necessárias aos demandantes sobre suas solicitações;

e) promover avaliação sobre o grau de satisfação dos segurados quanto ao atendimento;

f) acompanhar as providencias tomadas pelos gestores e os prazos para cumprimento; **g)** disponibilizar no site um canal no modelo "fale conosco";

h) manter 01 (um) servidor efetivo na função de Ouvidor na estrutura da unidade gestora do RPPS, com certificação de Ouvidor e com procedimentos de atuação devidamente definidos em ato especifico;

18. **Manter na Diretoria Executiva como todos os membros com formação educacional de nível superior** na área compatível com a atribuição e com certificação em gestão previdenciária em nível avançado, sendo que ao menos 01 (um) membro deverá ser segurado do RPPS.

19. **Instituir Conselho Fiscal,** cuja maioria dos membros deve obter certificação profissional no nível intermediário, o qual deverá atuar com independência e autonomia em relação à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo, com composição paritária entre os representantes dos segurados e do ente federativo, todos com formação superior ou especialização em área compatível, sendo a presidência do Conselho exercida por um dos representantes dos segurados, que terá o voto de qualidade, cuja periodicidade das reuniões e funcionamento sejam disciplinados por lei, contemplando pelo menos as seguintes atribuições:

a) zelar pela gestão econômico-financeira;

b) examinar o balanço anual, balancetes e demais atos de gestão;

c) verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;

d) acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos;

e) examinar, a qualquer tempo, livros e documentos;

f) elaboração, publicação e controle sobre a efetivação de plano de trabalho anual, estabelecendo os procedimentos, o cronograma de reuniões, o escopo a ser trabalhado e os resultados obtidos;

NÃO JULGADO

Documento eletrônico assinado por PAULO CURI NETO e/ou outros em 02/09/2021 17:11.
Documento ID=1089966 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

g) elaboração de parecer ao relatório de prestação de contas, no qual devem constar os itens ressalvados com as motivações, recomendações para melhoria e áreas analisadas.

20. **Manter o Conselho Deliberativo como última instancia decisória,** cuja maioria dos membros deve obter certificação profissional no nível intermediário, com composição paritária entre os representantes dos segurados e do ente federativo, todos com formação superior ou especialização em área compatível, sendo a presidência do Conselho exercida por um dos representantes do ente federativo, que terá o voto de qualidade, ao qual competirá:

a) elaboração, publicação e controle da efetivação de plano de trabalho anual, estabelecendo os procedimentos, o cronograma de reuniões, o escopo a ser trabalhado e os resultados obtidos;

b) elaboração de relatório de prestação de contas que sintetize os trabalhos realizados e apresente as considerações que subsidiaram o Conselho Deliberativo a apresentar seu relatório de prestação de contas.

21. **Disciplinar mediante lei o processo de escolha dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal,** observadas as seguintes diretrizes:

a) os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal devem ter mandato com duração entre 01 e 04 anos (preferencialmente 04 anos), somente podendo ser substituídos nas situações definidas na legislação;

b) Admitida a recondução, limitada ao máximo de 03 mandatos consecutivos para o mesmo Conselho, como forma de assegurar sua renovação periódica;

c) os mandatos dos membros dos Conselhos não serão coincidentes, permitindo que a renovação da composição ocorra de forma intercalada e não integral, para se preservar o conhecimento acumulado;

d) deverão ser proporcionados os meios para que haja ampla participação dos segurados e para que estes tenham acesso as propostas de atuação dos candidatos, caso a escolha dos membros ocorra por meio de processo eleitoral;

e) os membros da Diretoria Executiva se submeterão a contrato de gestão, devendo anualmente ser dada publicidade aos resultados relativos ao seu cumprimento;

f) os membros da Diretoria Executiva terão mandato, somente podendo ser substituídos nas situações definidas em lei, inclusive quanto ao cumprimento do contrato de gestão, e deverão apresentar anualmente prestação de contas ao Conselho Deliberativo.

22. **O quadro de pessoal da unidade gestora do RPPS deve ser próprio, ocupado por pelo menos 50% de servidores efetivos**, contemplando:

a) ao menos 01 (um) servidor efetivo com dedicação exclusiva na área de investimentos; e

NÃO JULGADO

Documento eletrônico assinado por PAULO CURI NETO e/ou outros em 02/09/2021 17:11.
Documento ID=1089966 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

b) 01 servidor ocupante do cargo de atuário ou 01 (um) servidor com formação em ciências atuariais que desempenhe funções relacionadas à gestão atuarial ou possuir contrato de prestação continuada de assessoria atuarial.

23. **Desenvolver Plano de Capacitação** para os servidores que atuem na unidade gestora, seus dirigentes e conselheiros, com os seguintes parâmetros mínimos:

a) Formação básica em RPPS para os servidores, dirigentes e conselheiros;

b) Treinamento dos servidores que atuem na área de concessão de benefícios sobre as regras de aposentadorias e pensão por morte;

c) Treinamento para os servidores que atuem na área de investimentos sobre sistema financeiro, mercado financeiro e de capitais e fundos de investimentos;

d) Treinamento em gestão previdenciária para os servidores, dirigentes e conselheiros, contemplando legislação previdenciária, gestão de ativos, conhecimentos de atuaria, controles internos e gestão de riscos;

e) Programa de Educação Previdenciária que sistematize as ações realizadas e a realizar (planejamento, público alvo, mecanismos de capacitação permanente);

f) Preparação dos servidores e dirigentes para obtenção de certificação individual de qualificação nas respectivas áreas de atuação.

24. **Desenvolver ações de diálogo com os segurados e a sociedade**, contemplando:

a) Elaboração de cartilha dirigida aos segurados que contemple os conhecimentos básicos essenciais sobre o RPPS e os benefícios previdenciários, que deverá ser disponibilizada no site do RPPS e dada ampla divulgação/compartilhamento;

b) Realização de pelo menos uma audiência pública anual com os segurados, representantes do ente federativo (Poder Executivo e Legislativo) e a sociedade civil, para exposição e debates sobre o Relatório de Governança Corporativa, os resultados da Política de Investimentos e da Avaliação Atuarial;

c) Seminários dirigidos aos segurados, com conhecimentos básicos sobre as regras de acesso aos benefícios previdenciários;

d) Ações preparatórias para a aposentadoria com os segurados;

e) Ações de conscientização sobre a vida após a aposentadoria e o envelhecimento ativo com os segurados;

f) Ações de educação previdenciária integradas com os Poderes;

g) Seminários dirigidos aos segurados, com conhecimentos básicos sobre finanças pessoais.

NÃO JULGADO

Documento eletrônico assinado por PAULO CURI NETO e/ou outros em 02/09/2021 17:11.
Documento ID=1089966 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

134. Cabe ainda, recomendar ao Governador do Estado de Rondônia, ao Secretário de Finanças, à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Estado e ao Instituto de Previdência (IPERON) que atuem de forma cooperada e harmônica para garantir o cumprimento das 24 ações previstas no Pró-Gestão RPPS, acima já referidas, por meio da elaboração de um **Plano de Ação** contendo:

1) Critérios de documentação dos procedimentos de implantação e etapas do processo de certificação;

2) Definição das etapas de implantação, prazos e obrigações do ente federativo e da unidade gestora do RPPS, e respectivos responsáveis;

3) Treinamento dos servidores do RPPS e outros colaboradores, divulgação dos objetivos e métodos para a implantação dos novos procedimentos;

4) Definição dos recursos necessários e áreas prioritárias, a partir de uma visão sistêmica da organização;

5) Identificação, mapeamento, modelagem e manualização dos principais processos, definição dos pontos críticos das atividades e das responsabilidades;

6) Descrição de como se fará a adequação dos processos e atividades às diretrizes do Programa;

7) Definição de procedimentos de acompanhamento e avaliação permanentes e de ações corretivas em todos os processos e indicação dos responsáveis;

8) Cronograma de implantação.

NÃO JULGADO

135. Além disso, para promover o adequado controle social, determinar à Presidente do IPERON, em cooperação com a Controladoria Geral do Estado (CGE), que adote, de modo permanente, medidas ativas de promoção de transparência direta com os segurados e a sociedade, publicando versões simplificadas, de linguagem amigável, com representações visuais, em que as informações possam ser compreendidas pelo público geral, de todos relatórios essenciais do RPPS, tais como: Relatório de Gestão Atuarial, Relatório de Governança Corporativa; Relatório de Investimentos; Relatório de Auditorias Internas, entre outros.

V - CONCLUSÃO

Documento eletrônico assinado por PAULO CURI NETO e/ou outros em 02/09/2021 17:11.
Documento ID=1089966 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

136. Quando se trata do **equilíbrio financeiro e atuarial dos regimes de previdência dos servidores públicos**, estamos diante da tarefa assumida pelo Estado de garantir o direito à previdência social a uma parcela da coletividade, notadamente aos servidores públicos, de forma justa, com o emprego de recursos tais que **a manutenção desse direito não constitua ônus excessivo para o conjunto mais amplo da sociedade**, o que passa necessariamente pela atividade de **planejamento**.

137. Planejamento esse que deve partir de **critério técnicos e de plano de custeio adequadamente elaborado**, a fim de garantir que o sistema será atuarialmente equilibrado, a longo prazo. Por essa razão, o modelo de tomada de decisão, a ser adotado na implementação de políticas públicas na seara previdenciária, deve seguir modelo da Racionalidade, restando restringido o espaço para ajustes de interesses desassociados de critérios atuariais, financeiros, orçamentários e com reflexos desastrosos na gestão fiscal do Estado.

138. Rememore-se que a ordem quanto à manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial de Regime de Previdência de Servidores Públicos está na própria Carta da República, sendo impositivo que a atuação de todos se dê em prol da concretização de tal objetivo, ainda que inevitáveis sacrifícios precisem ser suportados no presente para que não faltem no futuro recursos para pagamento dos ativos, inativos e manutenção de políticas públicas.

139. Sejamos prudentes na elaboração de políticas públicas, na condução da máquina pública e na gestão do erário, lembrando sempre que o ônus da equalização do déficit previdenciário será partilhado entre todos, inclusive às custas de recursos públicos arrecadados de parcela da população que sequer terá acesso a direitos desta natureza, por não pertencerem à classe dos servidores públicos, e que os recursos destinados para tal fim poderiam ser investidos em políticas públicas gerais, destinadas à melhoria da qualidade de vida e redução de desigualdades, **caso o Poder Público tivesse atuado de forma tempestiva e responsável**, conforme vem alertando este Tribunal, através de suas decisões, há mais de décadas.

140. Por fim, impõe que sejam alertados os Poderes Legislativo e Executivo quanto à **urgência da implementação das medidas, ainda no ano de 2021**, a fim de evitar a insolvência do IPERON e a consequente assunção das obrigações previdenciárias pelos Poderes e Órgãos Autônomos, situação que impactará nos limites de despesas com pessoal, o que decorre de três principais razões adiante expostas.

NÃO JULGADO

Documento eletrônico assinado por PAULO CURI NETO e/ou outros em 02/09/2021 17:11.
Documento ID=1089966 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

141. A primeira delas diz respeito às limitações ao poder de tributar, constantes no art. 150, inciso III, alíneas b e c, da Carta da República, que vedam o aumento de tributos no mesmo exercício financeiro ou antes de decorridos noventa dias da entrada em vigor da lei que os aumentou. No caso, considerada a necessária reforma previdenciária e a possibilidade de aumento da base de cálculo de contribuição de aposentados e inativos (acima de 3 salários-mínimos), é imprescindível que as medidas sejam implementadas ainda no exercício de 2021 para que possam ser aplicadas já no exercício de 2022.

142. De outro norte, importa consignar que a Lei Orçamentária Anual (LOA) está prestes a ser enviada para aprovação e que em seu teor deverá constar aquilo que compete a cada Poder e Órgão Autônomo – ressalvados os Poderes e Órgãos Autônomos que já tenham vertido recursos ao IPERON à título de antecipação de déficit financeiro –, sendo também por isso urgente a apreciação da matéria pelo Poder Executivo e Legislativo.

143. A terceira razão justificadora da urgência decorre do fato de que a aprovação legislativa é apenas a primeira etapa do processo de equalização do déficit financeiro e atuarial do Regime Próprio, visto ser necessário o encaminhamento do plano para aprovação da Secretaria de Previdência e que a implementação de todas as medidas operacionais pelo IPERON também demanda tempo, conforme se verifica na figura explicativa abaixo colacionada, a qual demonstra as etapas necessárias para a implementação do plano de amortização.

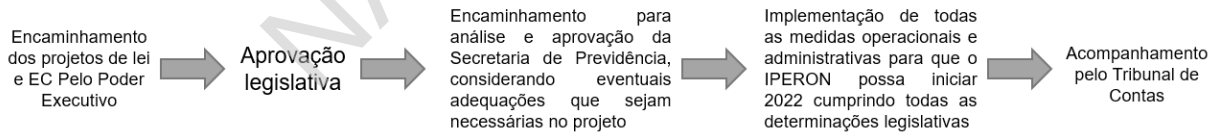

144. À luz das razões expostas, resta certo que o tempo advoga em desfavor do Estado de Rondônia, que deve agir com urgência para que a insolvência do IPERON – que acaso fosse instituição privada já teria a decretação de sua falência – não arraste o Estado para um estado falimentar e que assim não seja perdido todo o trabalho de décadas para manutenção do equilíbrio fiscal do Estado, que é tênue em razão da carga deficitária.

PARTE DISPOSITIVA

NÃO JULGADO

Documento eletrônico assinado por PAULO CURI NETO e/ou outros em 02/09/2021 17:11.
Documento ID=1089966 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

145. Ante o exposto, acolhendo a manifestação do Ministério Público de Contas e do corpo técnico desta Corte, apresento ao c. Tribunal Pleno o seguinte voto para:

I – Alertar a todos os chefes dos Poderes e Órgãos Autônomos do Estado de Rondônia quanto às graves consequências decorrentes da insolvência do Fundo Previdenciário Financeiro do IPERON, que serão percebidas a partir do exercício de 2022, entre elas a extrapolação do limite de gastos com pessoal e a consequente incidência das vedações e restrições previstas nos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sem prejuízo das dispostas no artigo 169 da Constituição Federal, com reflexos negativos sobre as empresas, os empregos, as famílias e a renda da economia local, caso não sejam adotadas com a máxima urgência as medidas propostas pelo GT Previdência, Secretaria Geral de Controle Externo e Conselho Superior Previdenciário do Estado;

II – Alertar a todos os chefes dos Poderes e Órgãos Autônomos do Estado de Rondônia que toda e qualquer flexibilização na proposta de Reforma Previdenciária deve ter seus impactos apurados e avaliados, visto que, a depender das circunstâncias, eventuais alterações não suportadas em estudos de impacto atuarial e econômico aumentam em muito o risco de inadimplência das contribuições periódicas dos Poderes e Órgãos Autônomos, além de contribuírem para drenar recursos que poderiam ser destinados a outras Políticas Públicas essenciais, como educação e saúde;

III - Alertar a todos os chefes dos Poderes e Órgãos Autônomos de que a identificação de irregularidades na gestão previdenciária pode ensejar emissão de parecer ou julgamento pela reprovação das contas, nos termos das normas de regência;

IV – Recomendar ao atual Governador do Estado de Rondônia, Marcos José Rocha dos Santos, bem como ao Secretário de Finanças Estadual, Luís Fernando Pereira da Silva e ao Secretário Chefe da Casa Civil, José Gonçalves da Silva Júnior, que implementem ou façam implementar, com a urgência que o caso requer, as medidas propostas pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional, constantes do Relatório ID 1078543, observando-se criteriosamente a avaliação de riscos e regras consignadas no relatório técnico emitido pela Coordenadoria Especializada em Finanças do Estado (ID 1082113), especialmente, quanto às seguintes medidas tendentes a equalizar o déficit atuarial do sistema previdenciário do Estado de Rondônia:

a) o desfazimento da segregação de massa, no sentido de extinguir o Fundo Financeiro do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Rondônia;

NÃO JULGADO

Documento eletrônico assinado por PAULO CURI NETO e/ou outros em 02/09/2021 17:11.
Documento ID=1089966 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

b) a implementação de Plano de Amortização; a Reforma da Previdência;

c) a atualização do artigo 137-A da Constituição do Estado de Rondônia a fim de destinar os recursos oriundos de excesso de arrecadação à equalização do déficit atuarial do RPPS, notadamente ao Fundo Financeiro Capitalizado.

V – Recomendar ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, Deputado Alex Mendonça Alves, que adote medidas para viabilizar a análise e votação da reforma da previdência, seja a atual, seja a que eventualmente venha a ser novamente encaminhada pelo Poder Executivo, tendo em vistas as já indicadas consequências nefastas que advirão da não aprovação desse instrumento ainda no ano de 2021, considerando todas as etapas que ainda precisam ser implementadas antes do fim do exercício;

VI - Determinar à Presidente do IPERON, em cooperação com a Controladoria Geral do Estado, que adote, de modo permanente, medidas ativas de promoção de transparência direta com os segurados e a sociedade, publicando versões simplificadas, de linguagem amigável, com representações visuais, em que as informações possam ser compreendidas pelo público geral, de todos os relatórios essenciais do RPPS, tais como: Relatório de Gestão Atuarial, relatório de Governança Corporativa; Relatório de Investimentos; Relatório de Auditorias Internas; entre outros.

VII - Determinar ao Governador do Estado de Rondônia, ao Secretário de Finanças, à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Estado e ao Instituto de Previdência (IPERON) para que, em atuação cooperada e harmônica, elaborem um Plano de Ação, no prazo de 90 dias, contendo:

1) Critérios de documentação dos procedimentos de implantação e etapas do processo de certificação;

2) Definição das etapas de implantação, prazos e obrigações do ente federativo e da unidade gestora do RPPS, e respectivos responsáveis;

3) Treinamento dos servidores do RPPS e outros colaboradores, divulgação dos objetivos e métodos para a implantação dos novos procedimentos;

4) Definição dos recursos necessários e áreas prioritárias, a partir de uma visão sistêmica da organização;

NÃO JULGADO

Documento eletrônico assinado por PAULO CURI NETO e/ou outros em 02/09/2021 17:11.
Documento ID=1089966 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

5) Identificação, mapeamento, modelagem e manualização dos principais processos, definição dos pontos críticos das atividades e das responsabilidades;

6) Descrição de como se fará a adequação dos processos e atividades as diretrizes do Programa;

7) Definição de procedimentos de acompanhamento e avaliação permanentes e de ações corretivas em todos os processos e indicação dos responsáveis;

8) Cronograma de implantação.

VIII – Determinar ao IPERON e ao Poder Executivo que, no prazo de 24 meses, sejam adotadas integralmente as 24 ações previstas no Pró-Gestão RPPS – elencadas nesta decisão –, ou seja, 100% das ações consideradas pelo referido programa como as melhores práticas de gestão previdenciária, para atingimento do nível mais elevado de profissionalização e capacitação da gestão previdenciária do Estado, que trata da aderência ao programa de certificação "Pro-Gestão" e reestruturação do IPERON;

IX – Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG), que viabilize recursos ao IPERON de modo a garantir sua autonomia administrativa, a fim de que possa praticar todos os atos administrativos, orçamentários e financeiros, sem que para tanto precise solicitar a autorização de outros órgãos do Poder Executivo Estadual, tendo em vista que na condição de Autarquia Estadual lhe é assegurada autonomia;

X – Determinar ao Departamento do Tribunal Pleno desta Corte que dê **imediato** conhecimento dos termos desta decisão ao Presidente do Poder Legislativo Estadual, a fim de que dê conhecimento aos demais Parlamentares acerca da gravidade da situação financeira e atuarial do IPERON, como também dos riscos fiscais e de suas consequências em caso de não aprovação, em tempo hábil, das medidas de equalização e Reforma Previdenciária;

XI – Determinar à Secretaria de Processamento e Julgamento e a Secretaria Geral de Controle Externo que adotem as medidas necessárias ao acompanhamento do cumprimento da decisão ora prolatada, inclusive para eventual formalização de Termo de Ajustamento de Gestão entre todos os Poderes e Órgãos Autônomos, com fundamento na legislação de regência, para definição de medidas de controle e comprovação do cumprimento das obrigações de cada Poder e Órgão Autônomo

NÃO JULGADO

Documento eletrônico assinado por PAULO CURI NETO e/ou outros em 02/09/2021 17:11.
Documento ID=1089966 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

do Estado de Rondônia quanto à resolução do déficit atuarial do sistema previdenciário, após aprovação da legislação pelo Poder Legislativo Estadual;

XII – Determinar ao Secretário-chefe da Casa Civil, José Gonçalves da Silva Júnior, que, tão logo sejam aprovadas as medidas legislativas, sejam encaminhadas a esta Corte de Contas para que possa aferir seus custos e verificar a sua compatibilidade com as exigências contidas na legislação de regência previdenciária, fiscal, financeira e orçamentária;

XIII – Determinar à SGCE que, sobrevindo as peças legislativas contidas no item anterior, realize as análises técnicas de compatibilidade dos projetos de lei apresentados pelo Poder Executivo e a proposta inicial de reforma do sistema previdenciário estadual (implementação de plano de equalização do déficit atuarial e a reforma da previdência estadual), nos limites que recomendam o relatório do Grupo de Trabalho Interinstitucional (GT Previdência) e o corpo técnico desta Corte de Contas. Devem ser apontados, ao final, os impactos fiscal, financeiro e orçamentário das alterações realizadas no âmbito da Assembleia Legislativa, assim como o impacto nas principais políticas públicas, mediante análise comparativa da lei orçamentária vigente;

XIV – Determinar aos chefes dos Poderes e Órgãos Autônomos que considerem nas suas propostas orçamentárias, os valores referentes a cobertura de insuficiência financeira para o exercício de 2022, conforme evidenciado no Relatório de Avaliação Atuarial, com a data focal de 31.12.2020, em cumprimento ao § 2º, do artigo 12 da Lei Complementar n. 524/2009. Estão dispensados de tal obrigação os Poderes e Órgãos Autônomos que, à título de antecipação de futuro déficit financeiro do RPPS, tenham vertido recursos ao IPERON, no limite de sua antecipação e enquanto dure o *quantum* para fazer frente à folha líquida de benefícios previdenciários de seus servidores inativos/pensionistas;

XV – Determinar aos chefes dos Poderes e Órgãos Autônomos que contabilizem os valores destinados a cobertura de insuficiência financeira, de acordo com o previsto na alínea "c" do inciso VI do §1º e no § 3º do artigo 19 da Lei Complementar n. 101/2000, com a redação dada pela Lei Complementar n. 178/2021, que afirma que todos os repasses efetuados ao Fundo Financeiro Previdenciário à título de cobertura do déficit financeiro serão computados como gasto com pessoal do ente ou órgão repassador;

XVI – Determinar à SGCE que proceda o acompanhamento da compatibilização da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022 com o Relatório de Avaliação Atuarial, com a data focal de 31.12.2020, exarando opinião conclusiva, e também o acompanhamento quadrimestral dos

NÃO JULGADO

Documento eletrônico assinado por PAULO CURI NETO e/ou outros em 02/09/2021 17:11.
Documento ID=1089966 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

limites legais de despesas com pessoal, verificando a contabilização da cobertura de insuficiência financeira para fins fiscais;

XVII – Dê-se **imediata** ciência dos termos do acórdão aos chefes dos Poderes e órgãos autônomos que figuram como interessados neste feito, bem como aos responsáveis, via ofício, a fim de que cumpram as determinações ora emanadas, as quais deverão ser comprovadas nos presentes autos;

XVIII - Dê-se **imediata** ciência dos termos do acórdão ao Ministério Público de Contas e ao Secretário-Geral de Controle Externo;

XIX – Junte-se cópia deste acórdão aos autos do Processo 1281/2021-TCERO, de minha relatoria, que trata da Prestação de Contas do Poder Executivo Estadual – exercício 2020;

XX – Fica desde já autorizada a utilização dos meios de tecnologia e dos aplicativos de mensagens para a comunicação dos atos processuais;

XXI – Cumpridas as determinações, arquivem-se os autos.

É como voto.

NÃO JULGADO

DECLARAÇÃO DE VOTO CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

~~1.~~ Por tudo que já foi referenciado e discutido nos autos do processo em questão, no mérito, **CONVIRJO com o eminente Relator**, **Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA**, pelos seus próprios fundamentos, haja vista que os alertas, as recomendações e as determinações acostados em seu judicioso voto visam a induzir que os Poderes e Órgãos Autônomos do Estado de Rondônia adotem, urgentemente, dentro de suas atribuições constitucionais, atos e medidas estruturais a fim de combater e mitigar as graves consequências decorrentes do *deficit* financeiro que começarão a ser percebidos a partir do exercício financeiro do ano de 2022, no Fundo Previdenciário Financeiro do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia (IPERON).

2. Pontualmente, é importante registrar, conforme muito bem esclarecido pelo ínclito Relator, que este Tribunal de Contas de há muito tem exarado recomendações e determinações direcionadas ao Governo do Estado de Rondônia e ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, com o desiderato de ser aprimorada a gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Instituição Previdenciária deste Estado, senão vejamos: **Acórdão APL-TC 00211/19**, registrado no Processo n. 1.571/2016/TCE-RO, e **Acórdão APL-TC 00211/19,** inscrito no Processo n. 1.571/2016/TCE-RO, ambos de relatoria do Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**; **Decisão n. 196/2013-PLENO**, prolatada no Processo n. 1.984/2011/TCE-RO, de relatoria do Conselheiro **EDÍLSON DE SOUSA SILVA**; **Acórdão APL-TC 00302/17**, exarado no Processo n. 1.731/2012/TCE-RO, de relatoria do Conselheiro **PAULO CURI NETO**, tendo como revisor o Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**; **ACÓRDÃO n. 51/2015–**

Documento eletrônico assinado por PAULO CURI NETO e/ou outros em 02/09/2021 17:11.
Documento ID=1089966 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

2ªCÂMARA, proclamado no Processo n. 1.815/2012/TCE-RO, **Acórdão AC2-TC 00776/17**, externado no Processo n. 1.779/2013/TCE-RO, **Acórdão AC2-TC 00247/17,** constante no Processo n. 1.545/2014/TCE-RO, **Acórdão AC1-TC 00479/18**, registrado no Processo n. 1.532/2015/TCE-RO, **Acórdão AC1-TC 01258/18**, insculpido no Processo n. 1.237/2016/TCE-RO, **Acórdão AC2-TC 00523/17,** anotado no Processo n. 1.235/2016/TCE-RO, **Acórdão AC1-TC 00413/19**, gravado no Processo n. 948/2017/TCE-RO, **Acórdão AC1-TC 01260/18,** fixado no Processo n. 950/2017/TCE-RO, **Acórdão APL-TC 00273/20**, anotado no Processo n. 3.976/2018/TCE-RO, **Acórdão AC1-TC 00412/19,** catalogado no Processo n. 1.985/2018/TCE-RO, **Acórdão AC1-TC 00905/20**, assinalado no Processo n. 1.258/2019/TCE-RO, **Acórdão AC1-TC 00190/20**, redigido no Processo n. 1.257/2019/TCE-RO, e **Acórdão AC1-TC 00190/20,** entalhado no Processo n. 1.257/2019/TCE-RO, todos de relatoria do Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**; **Acórdão APL-TC 00165/19,** colacionado no Processo n. 1.964/2015/TCE-RO, de relatoria do **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**; **Acórdão APL-TC 00314/17**, inserto no Processo n. 1.826/2013/TCE-RO, de minha relatoria.

3. Destaco, por ser pertinente, que é papel institucional e republicano deste Tribunal Especializado fomentar o aperfeiçoamento da máquina administrativa, inclusive com uma atuação mais proativa quando se deparar com situações extremas que tenham o condão de abalar a estrutura orçamentária-financeira do Estado de Rondônia, notadamente quando se está a falar em *déficit* atuarial e financeiro no RPPS.

4. Isso porque, o legislador estadual conferiu a este Tribunal de Contas a função pedagógica e preventiva para, dentro das balizas legais, orientar os jurisdicionados e os administradores a fim de que evitem a morosidade na prestação dos serviços públicos e ilegalidades, nos termos em que dispõe o quadro normativo preconizado no artigo 98-H, *caput*, da Lei Complementar n. 154, de 1996, redação incluída pela Lei Complementar n. 806, de 2014[8].

5. Além disso, é imperioso registrar, por ser oportuno, que, nos termos do § 1º do artigo 59 da Lei Complementar n. 101, de 2000[9], é competência dos Tribunais de Contas a expedição de alertas aos respectivos Poderes e Órgãos Autônomos: **a)** sobre a possibilidade de ocorrência de contingenciamento de despesas (inciso I); **b)** que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite (inciso II) e que os montantes das dívidas consolidada e mobiliária, das operações de crédito e da concessão de garantia se encontram acima de 90% (noventa por cento) dos respectivos limites (inciso III); **c)** que os gastos com inativos e pensionistas se encontram acima do limite definido em lei (inciso IV); **d)** fatos que comprometam os custos ou os resultados dos programas ou indícios de irregularidades na gestão orçamentária (inciso V).

NÃO JULGADO

[8] Art. 98-H. O Tribunal de Contas exercerá sua função pedagógica e preventiva por meio de seus membros e dos membros do Ministério Público de Contas orientando os jurisdicionados e os administradores com vistas a evitar a morosidade da prestação dos serviços públicos e ilegalidades. (Incluído pela Lei Complementar nº. 806/14)

[9] Art. 59. *Omissis.* [...] § 1º **Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:** I - a possibilidade de ocorrência das situações previstas no inciso II do art. 4º e no art. 9º; II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite; III - que os montantes das dívidas consolidada e mobiliária, das operações de crédito e da concessão de garantia se encontram acima de 90% (noventa por cento) dos respectivos limites; IV - que os gastos com inativos e pensionistas se encontram acima do limite definido em lei; V - fatos que comprometam os custos ou os resultados dos programas ou indícios de irregularidades na gestão orçamentária. (Destacou-se)

Documento eletrônico assinado por PAULO CURI NETO e/ou outros em 02/09/2021 17:11.
Documento ID=1089966 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

6. Aliado a esse arranjo normativo, a regra estabelecida no inciso IX do artigo 71 da Constituição Federal de 1988[10] determinou ao Tribunal de Contas que assinalasse "prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade".

7. Na hipótese dos autos, a instrução processual revelou, consoante apontou o insigne Relator, que o "Fundo Previdenciário Financeiro que segundo as provisões matemáticas possui *déficit* no valor de **R$ 15.370.728.411,17**" e que o desequilíbrio apontado no referido Fundo Financeiro "se converterá em esgotamento dos recursos a partir do próximo exercício" (2022), razão pela qual, a partir do mencionado exercício financeiro, "tornar-se-á imperiosa a realização de contínuos e crescentes aportes financeiros, cujo valor inicial é de **R$ 332.768.074,84** e que já em 2028 alcança o montante de **R$ 1.028.367.966,12**, apenas passando a ser decrescente a partir de 2048".

8. Em razão dessas questões fático-jurídicas, o exímio Relator preleciona, acertadamente, que:

> 86. Concretizada a insuficiência financeira já no exercício de 2022, **os Poderes e órgãos autônomos serão responsáveis pela cobertura dos recursos necessários ao pagamento de benefícios previdenciários de seus respectivos servidores**, em cumprimento ao §1º do art. 2º da Lei 9.717/98 e §20 do art. 40 da Carta da República.
>
> [...]
>
> 87. Por consequência, ao alocar seus **finitos recursos** no pagamento de benefícios, restarão desassistidos outros setores essenciais como saúde, educação, segurança, infraestrutura, entre outras, colocando em risco o adequado desenvolvimento do ente público. Não fosse o bastante, **o aporte de recursos para pagamento de pessoal inativo deverá ser computado como despesa com pessoal**, em atendimento ao art. 19, §3º, da LC 101/00, **impactando nos limites de gastos com pessoal.**
>
> 88. Nesse cenário, a projeção de despesa com pessoal para o ano de 2022, elaborada pelo Grupo Interinstitucional (GT Previdência), demostra que **Tribunal de Justiça, Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas e Ministério Público já apresentarão despesas acima do limite máximo previsto pela Lei de Responsabilidade Fiscal**, conforme demonstra a imagem abaixo colacionada.
>
> [...]
>
> 90. Deflagra-se, assim, a já **premeditada crise decorrente do desequilíbrio financeiro e atuarial do Regime de Previdência dos Servidores**, que está prestes a **refletir em um desequilíbrio generalizado das contas dos entes públicos** e consequente **impacto não apenas sobre o regime previdenciário**, **mas sobre a implementação de outras**

[10] Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete: [...] IX - assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;

NÃO JULGADO

Documento eletrônico assinado por PAULO CURI NETO e/ou outros em 02/09/2021 17:11.
Documento ID=1089966 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

> **políticas públicas de interesse social**, além do forte abalo nas finanças públicas.
>
> [...]
>
> 92. A situação é grave e demanda **imediato enfrentamento**, **ainda no ano de 2021**, o que perpassa pela adoção das **medidas de equacionamento do déficit elencadas no art. 53 da Portaria MF 464/2018** e de reestruturação das normas pertinentes ao regime de previdência dos servidores, a fim de que seja cumprida a ordem constante na Carta da República quanto à manutenção de equilíbrio financeiro e atuarial dos regimes próprios de previdência. (Destacou-se)

9. Tais fatos revelam um cenário preocupante e que, por isso mesmo, reclamam uma atuação cautelosa, prudente e preventiva por parte dos Poderes e Órgãos Autônomos que integram esta Entidade Federativa, no intuito de equalizar o *déficit* atuarial existente no sistema previdenciário do Estado de Rondônia.

10. Desse modo, orientado pela coerência, integridade e estabilização das decisões deste Tribunal, porque ausente singularidade e com o olhar fito na inafastável segurança jurídica e na inarredável busca da sustentabilidade do regime previdenciário estadual, **CONVIRJO**, às inteiras, com o prestigiado Relator, **Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA**, para o fim de expedir os alertas, as recomendações e as determinações consignadas em seu judicioso voto.

11. **É como voto.**

NÃO JULGADO

Documento eletrônico assinado por PAULO CURI NETO e/ou outros em 02/09/2021 17:11.
Documento ID=1089966 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Em 2 de Setembro de 2021

Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

PAULO CURI NETO
PRESIDENTE

Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

EDILSON DE SOUSA SILVA
RELATOR

NÃO JULGADO

Documento eletrônico assinado por PAULO CURI NETO e/ou outros em 02/09/2021 17:11.
Documento ID=1089966 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.